



Registo de Produtores



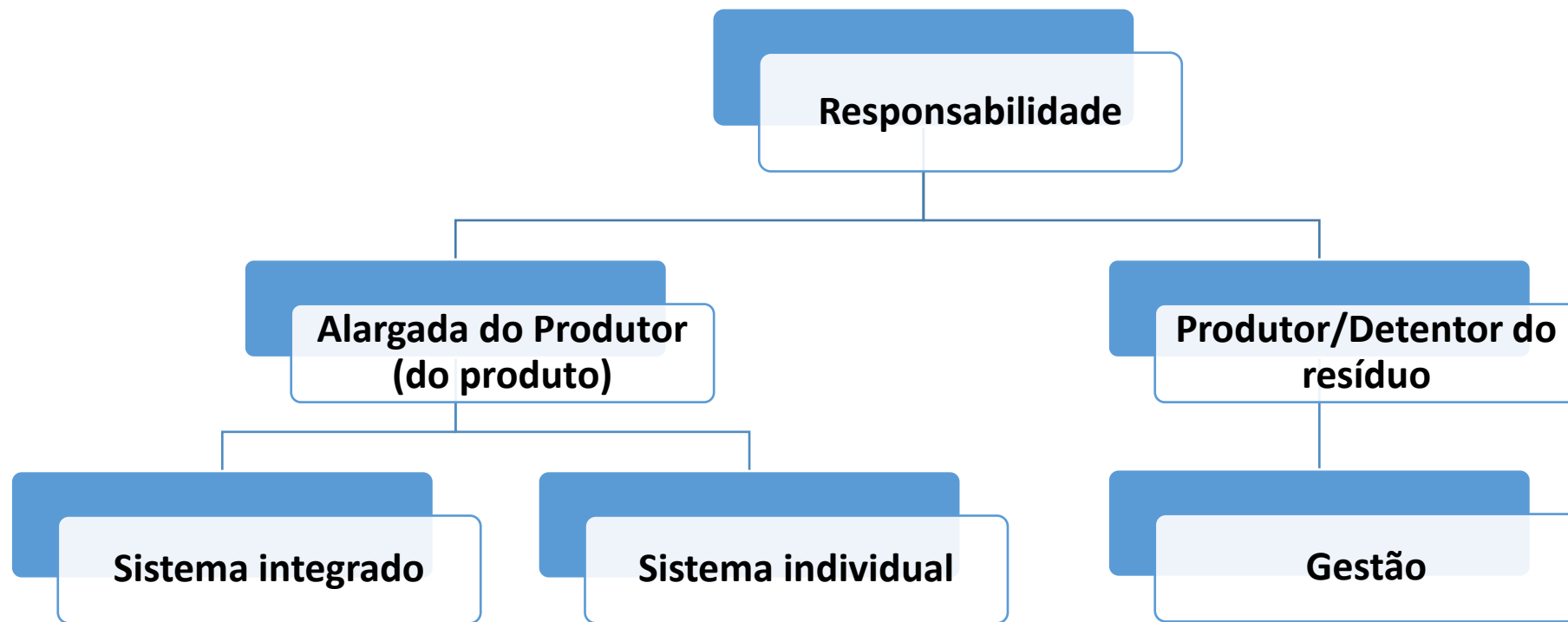
Embalagens

14 de Fevereiro de 2025

Mafalda Mota
DRES - DFEMR

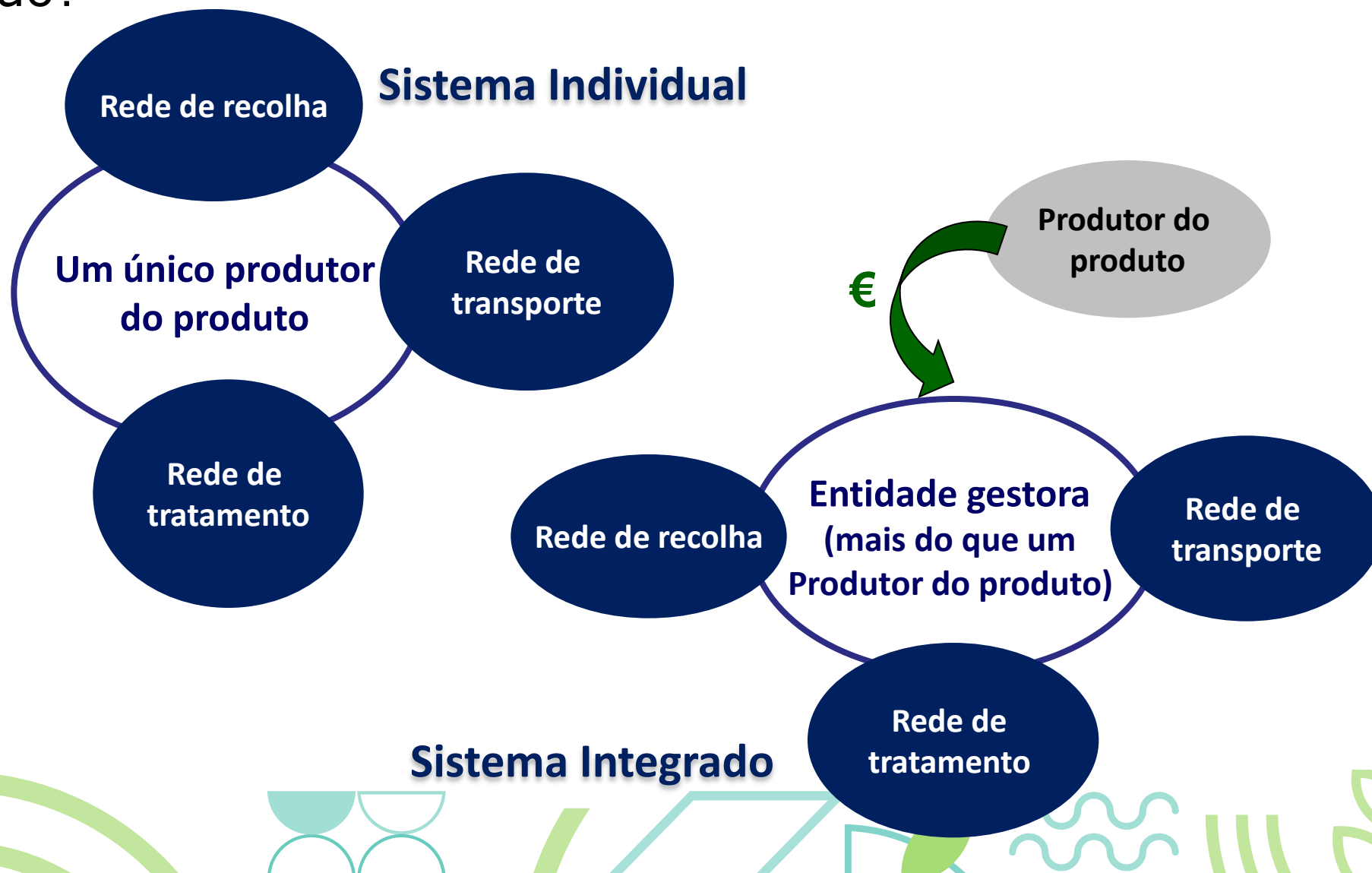
Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do princípio da responsabilidade alargada do produtor.
Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro	Sistema de incentivo à devolução e depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos).
Lei n.º 41/2019, de 21 de junho	Elimina o prazo para o desmantelamento dos veículos em fim de vida nos centros de abate (segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
Decreto-Lei n.º 86/2020, de 14 de outubro	Transpõe diversas diretivas relativas aos veículos em fim de vida e à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico (terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto	Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 102 -D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.
Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro	Retifica o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, do Ambiente e Ação Climática, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de Fevereiro	Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais.
Decreto-Lei n.º 106/2023, de 17 de Novembro	Altera o anexo xvi do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março	Altera os regimes da gestão de resíduos, de deposição de resíduos em aterro e de gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produto.
Decreto-Lei n.º 34/2024, de 17 de maio	Altera o regime de licenciamento do sistema de depósito e reembolso de embalagens de bebidas não reutilizáveis, alterando o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março.

Responsabilidade pela gestão



Sistemas integrados e sistemas individuais

- O que são?



Entidades Gestoras

Já licenciadas

Resíduos de embalagens e copos de plástico não embalagem

SPV e NOVO VERDE e ELECTRÃO

sociedade
pontoverde

NOVO VERDE
ENTIDADE GESTORA DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS

electrão
CONFIAR PARA RECICLAR

Resíduos de embalagens de medicamentos e restos de medicamentos

VALORMED

VALORMED
Os medicamentos fora de uso também têm remédio.

Resíduos de embalagens de fitofarmacêuticos, sementes e biocidas, rações, fertilizantes

SIGERU

valorfito

Pneus usados

VALORPNEU

valorpneu

Resíduos de Baterias

ELECTRÃO; ERP PORTUGAL; VALORCAR; EGMAIS

European
Recycling Platform

electrão
CONFIAR PARA RECICLAR

valorcar

egmais
entidade gestora de resíduos

Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

ELECTRÃO; ERP PORTUGAL

European
Recycling Platform

electrão
CONFIAR PARA RECICLAR

Óleos lubrificantes usados

SOGILUB

Sogilub

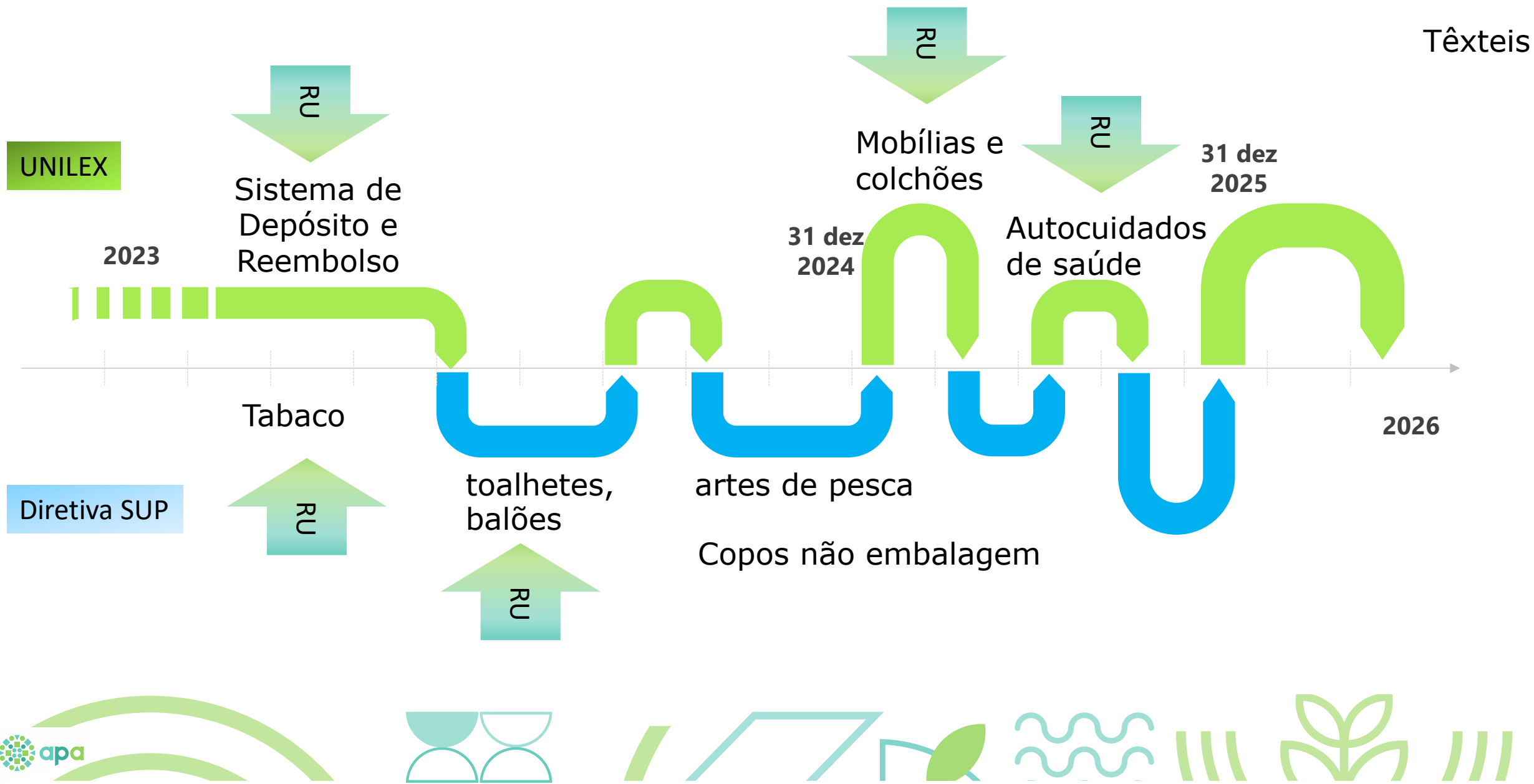
Veículos em fim de vida

VALORCAR

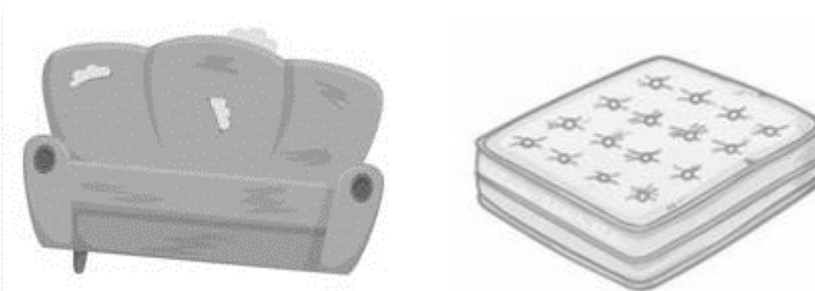
valorcar

Único e SDR Portugal

Novos Fluxos



• Introdução de 2 novos fluxos



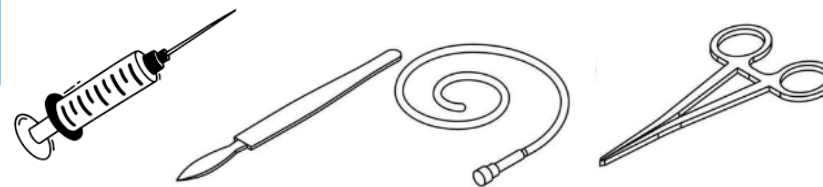
Artigo 2.º **Âmbito de aplicação**

1 - O presente decreto-lei aplica-se:
[...]

- h) Às mobílias colocadas no mercado, colchões e respetivos resíduos;
- i) Aos produtos e resíduos de autocuidados de saúde no domicílio.

Até 31 de dezembro de 2025

Artigo 87.º A e 87.º B



- Alargamento do RAP a todas as embalagens até 31.12.2024

Artigo 22.º

Sistemas de Gestão de Embalagens e resíduos de embalagens não reutilizáveis

1 - Para efeitos do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente decreto-lei, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis, bem como os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis, ficam obrigados a submeter a gestão dos resíduos de embalagens a um sistema individual ou a um sistema integrado, cujas normas de funcionamento são as constantes do presente decreto-lei.

2 - O disposto no número anterior é aplicável às embalagens primárias, secundárias e terciárias, de cuja utilização resulte a produção de resíduos não urbanos, caso em que a responsabilidade pela sua gestão é custeada pelo produtor do resíduo, com exceção das embalagens primárias de produtos que à data de entrada em vigor do presente decreto-lei estejam já ao abrigo de um sistema integrado de gestão, nomeadamente, as embalagens de medicamentos, de produtos fitofarmacêuticos, de biocidas e sementes e de medicamentos veterinários.

[Artigo 20.º, Decreto-Lei n.º 24/2024 - Diário da República n.º 61/2024, Série I de 2024-03-26](#) O disposto no n.º 6 do artigo 19.º, **no n.º 2 do artigo 22.º** e na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, produz efeitos a partir de **1 de janeiro de 2025.**

Embalagens

- Alargamento do RAP a todas as embalagens até 31.12.2024

Entidade Gestora Sociedade Ponto Verde

- Aditamento Licença Sociedade Ponto Verde
- Homologação Aditament
- Licença Sociedade Ponto
- Homologação pelos mem
- Despacho n.º 13288-D/20: Prorroga até 30 de junho i integrados de gestão de l

Entidade Gestora Novo Verde

- Aditamento Licença Novo Verde
- Homologação Aditamento pelos membros do Governo
- Licença Novo Verde
- Homologação p
- Despacho n.º 132 Prorroga até 30 c integrados de ge

Entidade Gestora Electrão – Associação de Gestão de Resíduos

- Aditamento Licença Electrão
- Homologação Aditamento pelos membros do Governo
- Licença Electrão
- Homologação pelos membros do Governo
- Despacho n.º 13288-D/2023

Prorroga até 30 de junho de 2024 a vigência das licenças atribuídas às entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos.

- Sistema de gestão de embalagens reutilizáveis – artigo 23.º

11 - Os embaladores que estabeleçam sistemas de reutilização devem informar a APA, I. P., a DGAE, e, no caso do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, a ERSAR sobre as condições de funcionamento dos mesmos, preenchendo anualmente o formulário disponibilizado pela APA, I. P., no seu sítio na Internet, até ao dia 30 de abril do ano seguinte ao qual a informação diz respeito.



final, contribuindo assim para a transição para uma economia circular

- [DECISÃO DA COMISSÃO de 28 de Janeiro de 1997](#)
Cria o sistema de identificação dos materiais de embalagem nos termos da Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a embalagens e resíduos de embalagens

Embalagens reutilizáveis

- [Formulário para Sistemas de reutilização de embalagens, previsto no n.º 11 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro](#)
- [Formulário para Sistemas de reutilização de embalagens, previsto no n.º 11 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro \(formato ODS\)](#)

- Embalagens reutilizáveis em regime de aluguer

Artigo 23.º-D

Sistema de reutilização de embalagens reutilizáveis em regime de aluguer

1 - As entidades que procedam à disponibilização de embalagens primárias, secundárias e terciárias reutilizáveis, em regime de aluguer, bem como de embalagens de serviço estabelecem individualmente um sistema de gestão de embalagem reutilizável, constituindo-se como operadores dos referidos sistemas, em observância da responsabilidade alargada do produtor.

2 - As entidades referidas no número anterior devem assegurar a recolha das embalagens reutilizáveis durante o ciclo de retorno, o cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 23.º, bem como a gestão dos resíduos das embalagens, no fim do ciclo de retorno.

3 - As entidades referidas no n.º 1 ficam obrigadas a comunicar à APA, I. P., e à DGAE, através do SIRER, a quantidade de embalagens reutilizáveis, por material, que são colocadas pela primeira vez no ano de reporte, o respetivo peso, o número de rotações que a embalagem realiza por ano, bem como, a quantidade de embalagens que são recolhidas para reutilização em função da quantidade de embalagens colocadas no mercado.

4 - A APA, I. P., e a DGAE podem determinar a realização de auditorias à informação transmitida nos termos do n.º 11 do artigo 23.º



Embalagens

Artigo 25.º-C

Embalagens reutilizáveis

- 1 - A colocação no mercado de embalagens reutilizáveis ocorre quando estas são disponibilizadas pela primeira vez juntamente com as mercadorias que devem conter, proteger, movimentar, entregar ou apresentar.
- 2 - As embalagens reutilizáveis não devem ser consideradas como tendo sido colocadas no mercado depois de terem sido reutilizadas.
- 3 - As embalagens reutilizáveis quando devolvidas para reutilização não são consideradas resíduos de embalagens.
- 4 - As embalagens reutilizáveis devem cumprir os requisitos estabelecidos na parte III do anexo VIII. [Ver definição](#)
- 5 - O cumprimento no disposto no n.º 11 do artigo 23.º, bem como a obrigação de reporte no SIRER, à APA, I. P., e à DGAE recai sobre o embalador, incluindo no caso das embalagens de serviço, com exceção das situações em que:
 - a) As embalagens reutilizáveis são disponibilizadas em regime de aluguer, situação em que as obrigações são asseguradas pela empresa de aluguer, em conformidade com o disposto no artigo 23.º-D;
 - b) O adquirente fornece a embalagem reutilizável para acondicionamento dos produtos adquiridos.



4 - As embalagens reutilizáveis devem cumprir os requisitos estabelecidos na parte III do anexo VIII.

III - Requisitos específicos da possibilidade de reutilização das embalagens a preencher cumulativamente

- a) As propriedades físicas e as características das embalagens devem permitir um certo número de viagens ou rotações, em condições de utilização normais previsíveis.
- b) As embalagens usadas devem poder ser tratadas de forma a respeitar os requisitos de saúde e segurança dos trabalhadores.
- c) Os requisitos específicos das embalagens valorizáveis devem ser cumpridos quando as embalagens deixam de ser reutilizadas e se transformam em resíduos.



Embalagens Reutilizáveis

Artigo 11.º

Embalagens reutilizáveis

1. As embalagens colocadas no mercado a partir de 11 de fevereiro de 2025 são consideradas reutilizáveis se satisfizerem todos os seguintes requisitos:

- a) Terem sido concebidas, projetadas e colocadas no mercado com o objetivo de serem reutilizadas várias vezes;
- b) Terem sido concebidas e projetadas para realizar o maior número possível de rotações em condições de utilização normais previsíveis;
- c) Cumprirem os requisitos aplicáveis em matéria de saúde dos consumidores, segurança e higiene;
- d) Poderem ser esvaziadas ou descarregadas sem serem danificadas de uma forma que impeça o seu posterior funcionamento e a sua reutilização;
- e) Poderem ser esvaziadas, descarregadas, reenchidas ou recarregadas sem deixar de manter a qualidade e a segurança do produto embalado, e assegurando simultaneamente o cumprimento dos requisitos de segurança e higiene aplicáveis, inclusive em matéria de segurança dos alimentos;
- f) Poderem ser recondicionadas em conformidade com o anexo VI, parte B, sem deixar de manter a sua capacidade de desempenhar a função a que se destinam;
- g) Permitirem a aposição de rótulos e a disponibilização de informações sobre as propriedades do produto e sobre a própria embalagem, incluindo quaisquer instruções e informações pertinentes para garantir a segurança, a utilização adequada, a rastreabilidade e o prazo de validade do produto;
- h) Poderem ser esvaziadas, descarregadas, reenchidas ou recarregadas sem riscos para a saúde e a segurança dos responsáveis por essas atividades; e
- i) Cumprirem os requisitos específicos aplicáveis às embalagens recicláveis previstos no artigo 6.º, de forma a poderem ser recicladas quando se transformam em resíduos.



CAPÍTULO II

Regras comuns de gestão de fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor

SECÇÃO I

Sistemas de gestão

Artigo 7.º

Sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos

1 - Para efeitos do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente decreto-lei, os produtores do produto, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis e os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis ficam obrigados a gerir os respetivos resíduos através de um sistema individual ou de um sistema integrado, sujeito a autorização ou licença, respetivamente, nos termos do presente decreto-lei



CAPÍTULO IV

Colocação no mercado, fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 88.º

Proibições de colocação e disponibilização no mercado

1 - É proibida a colocação no mercado de produtos quando os respetivos produtores, embaladores ou fornecedores de embalagens de serviço:

- a) Não tenham, para cada tipologia ou categoria de produto ou embalagem em concreto, adotado um dos sistemas previstos no n.º 1 do artigo 7.º;
- b) Não estejam em cumprimento da obrigação de inscrição prevista no n.º 1 do artigo 19.º



QUEM é o PRODUTOR DO PRODUTO?

«**Produtor do produto**», a pessoa singular ou coletiva que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a técnica de comunicação à distância, na aceção da alínea w) do artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual](#), e não incluindo quem proceda exclusivamente ao financiamento nos termos de um acordo de financiamento, a menos que atue igualmente como produtor na aceção das subalíneas seguintes:

- i) Esteja estabelecida no território nacional e **conceba, fabrique, monte, transforme ou rotule** o produto, ou **mande conceber, fabricar ou embalar** o produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, e o coloque no mercado sob nome ou marca próprios;
- ii) Esteja estabelecida no território nacional e proceda à **revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização** no mercado, sob **nome ou marca próprios**, do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, produzido por outros fornecedores, não se considerando o revendedor como produtor caso a marca do produtor seja aposta no produto de acordo com o disposto na subalínea anterior;
- iii) Esteja estabelecida no território nacional e **coloque no mercado** o produto, **proveniente de outro Estado-Membro da União Europeia, ou importado de um país terceiro**, seja novo, usado e objeto da primeira transação, em segunda mão, ou resultante da preparação para reutilização, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos;
- iv) Esteja **estabelecida noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro** e proceda à venda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, através de **técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores finais** em território nacional.

QUEM é o PRODUTOR DO PRODUTO?

apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circular_1_2022-ProdutorProduto%26RA.PDF

idior Filedoc Barra de marcadores Mautic RP OU Circulares SILiAmb-Adm DocApoioSILiAmb

2-ProdutorProduto&RA.PDF 1 / 3 100%



apa
agência portuguesa
do ambiente

CIRCULAR

N.º: 01/2022/DRES-DFEMR

Data: janeiro 2022

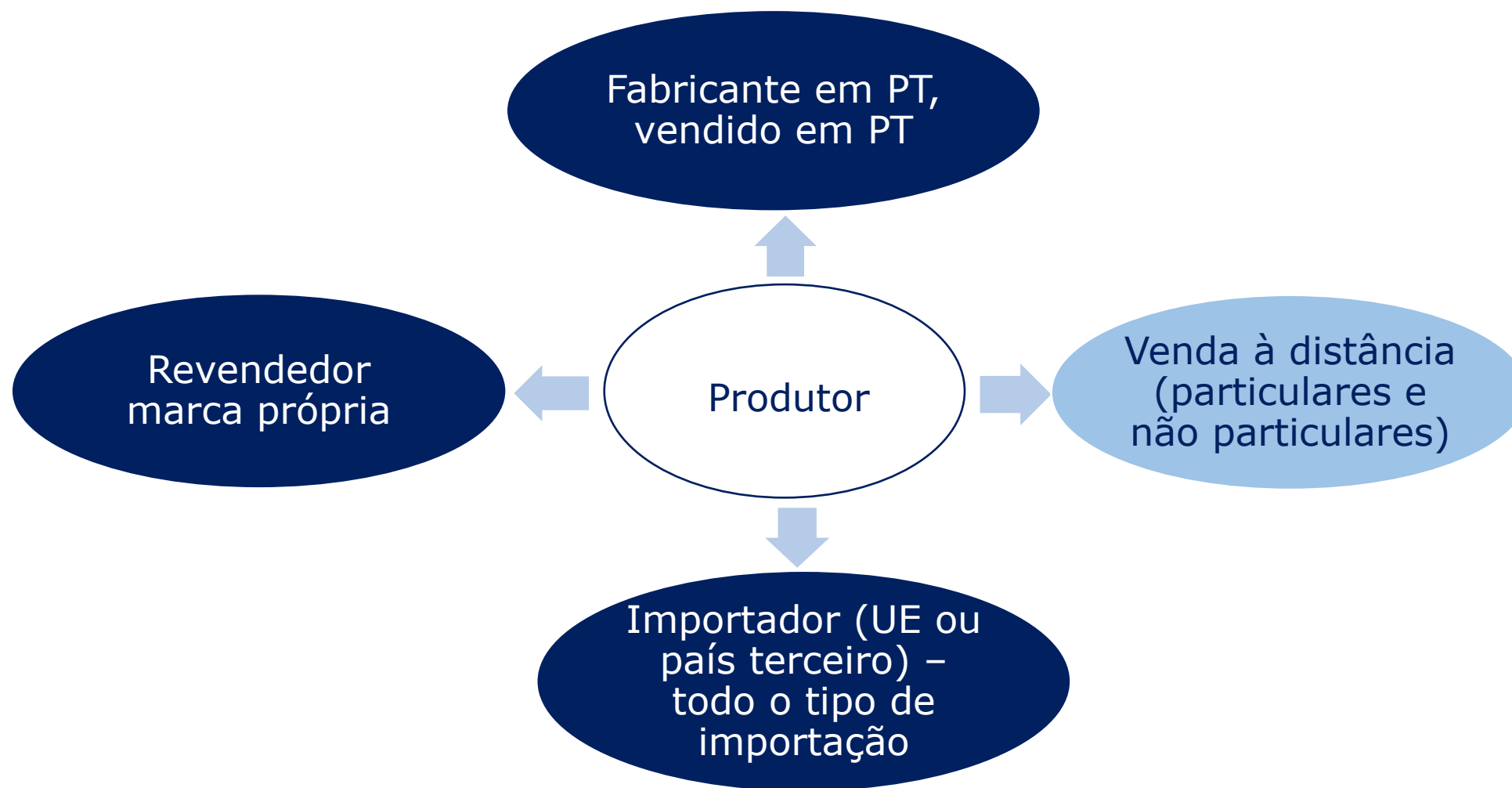
Destinatário: Produtores do Produto e Representantes Autorizados

Assunto: Produtor do Produto e Representante Autorizado

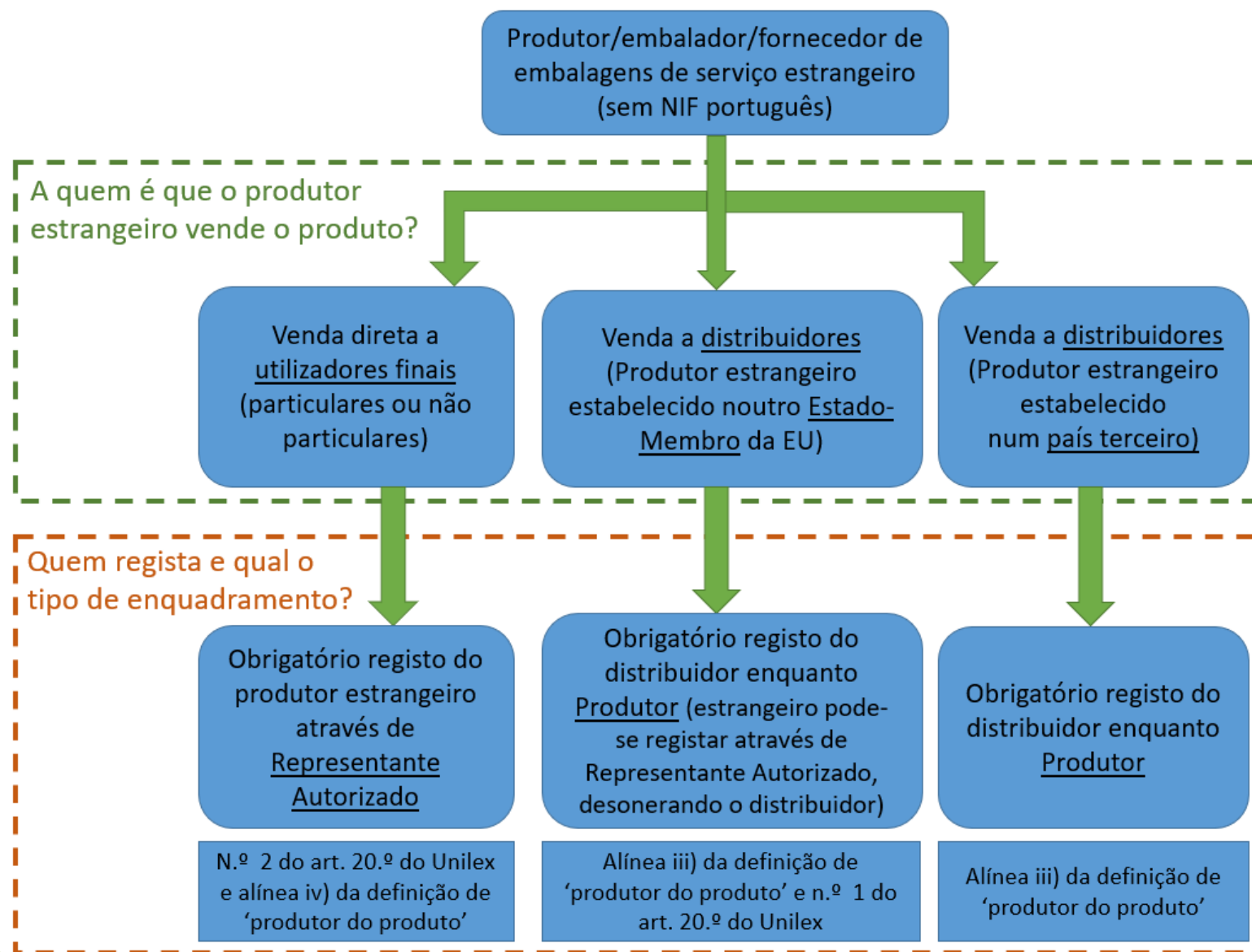
Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de setembro, na sua atual redação



Colocação no mercado – artigo 7.º , 19.º, 20.º



Representante autorizado – artigo 20.º



O QUE SE ENTENDE POR 'COLOCAÇÃO NO MERCADO'?

i) «Colocação no mercado», a primeira disponibilização de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;



CIRCULAR

N.º: 05/2021/DRES-DFEMR

Data: novembro 2021, revista em agosto de 2022 e janeiro de 2023

Destinatário: Produtores/embaladores de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor.

Assunto: Conceito de colocação no mercado de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor e embalagens que acondicionam matérias-primas importadas para consumo próprio.

O QUE SE ENTENDE POR 'COLOCAÇÃO NO MERCADO'?

Considera-se não ter havido colocação no mercado quando um produto é:

- Fabricado para utilização própria;
- Adquirido por um consumidor num país terceiro ou noutro Estado-Membro encontrando-se o mesmo fisicamente presente nesse país e sendo por ele trazido para Portugal para seu uso pessoal;
- Fabricado em Portugal com vista à sua exportação (tal inclui os componentes fornecidos a um fabricante para incorporação num produto final a exportar para um país terceiro ou outro Estado-Membro);
- Armazenado nos locais das existências do fabricante (ou do mandatário estabelecido em Portugal) ou do importador, quando o produto não é ainda disponibilizado, ou seja, não é fornecido para distribuição, consumo ou utilização;
- Disponibilizado no mercado, em território nacional, se encontra desconforme ou cujas condições não permitam a sua utilização e que sejam encaminhado para destino final enquanto resíduo.



O QUE SE ENTENDE POR 'COLOCAÇÃO NO MERCADO'?

No que diz respeito às embalagens, o embalador é quem coloca o produto no mercado e, no caso específico de **embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio**, não existe colocação no mercado pela entidade importadora.

Quem coloca no mercado é a empresa estrangeira, recaindo sobre esta a obrigação de registo no SILiAmb através de representante autorizado.

Assim, relativamente às embalagens que acondicionam matérias-primas importadas para consumo próprio nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, relativo a vendas à distância para utilizadores finais (como é o caso da importação de matérias-primas embaladas para consumo próprio), da definição de embalador e da alínea iv) da definição de produtor do produto constantes do mesmo decreto-lei, a responsabilidade recai na entidade estabelecida noutro Estado-Membro ou num país terceiro que procede à venda, devendo para isso nomear um representante autorizado estabelecido em Portugal .



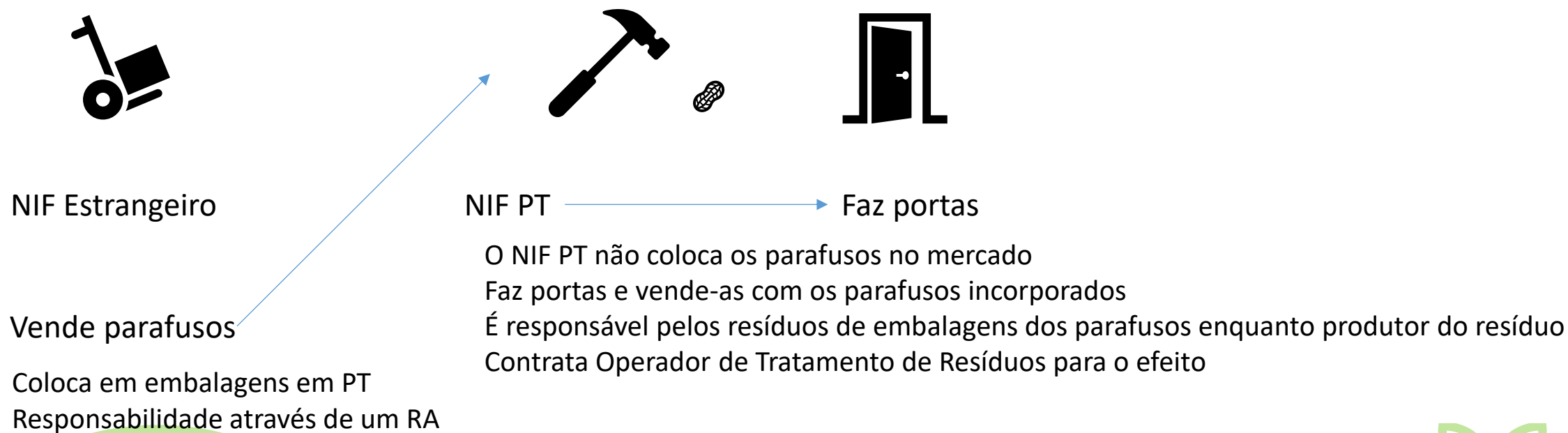
Exemplos

- ✓ Importação de motor para incorporar nos seus veículos:
 - ✓ O motor avulso importado não é considerado EEE;
 - ✓ Embalagens do motor e óleo incorporado no motor: embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.
- ✓ Importação de parafusos, para integração em portas, pelo utilizador final:
 - Embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.



Exemplos

- ✓ Importação de parafusos, para integração em portas, pelo utilizador final:
 - Embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.



Exemplos

✓ Importação de peixe congelado

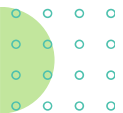


Compro para vender tal e qual
Não desembalo
Sou produtor do produto enquanto importador



Compro para transformar em filetes
Embalo os filetes
Sou produtor do produto enquanto embalador dos filetes





Regulamento de Baterias

- 16) «Colocação no mercado», a primeira disponibilização de uma bateria no mercado da União;
- 17) «Disponibilização no mercado», o fornecimento de uma bateria para distribuição ou utilização no mercado da União no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito;
- 18) «Colocação em serviço», a primeira utilização de uma bateria, no território da União, para o fim a que se destina, sem que tenha sido previamente colocada no mercado;



Regulamento de Baterias

- 48) «Mandatário para a responsabilidade alargada do produtor», uma pessoa singular ou coletiva estabelecida num Estado-Membro em que o produtor coloca as baterias no mercado e que é diferente do Estado-Membro em que está estabelecido o produtor, e que é designada pelo produtor nos termos do artigo 8.º-A, n.º 5, terceiro parágrafo, da Diretiva 2008/98/CE para cumprir as obrigações desse produtor nos termos do capítulo VIII do presente regulamento;
- 49) «Organização competente em matéria de responsabilidade do produtor», uma entidade jurídica que organiza financeiramente, ou financeira e operacionalmente, o cumprimento das obrigações de responsabilidade alargada do produtor em nome de vários produtores;



Regulamento de Baterias

Artigo 55.º

Registo de produtores

1. Os Estados-Membros criam um registo de produtores que servirá para controlar o cumprimento dos requisitos do presente capítulo pelos produtores.
2. Os produtores registam-se no registo a que se refere o n.º 1. Para esse efeito, apresentam um pedido de registo em cada Estado-Membro em que disponibilizam uma bateria no mercado pela primeira vez.

Os produtores apresentam o pedido de registo através de um sistema eletrónico de tratamento de dados, tal como referido no n.º 9, alínea a).

Os produtores só podem disponibilizar baterias, incluindo as incorporadas em aparelhos, meios de transporte ligeiros ou outros veículos, no mercado de um Estado-Membro, se os próprios ou, em caso de autorização, os seus mandatários para a responsabilidade alargada do produtor, estiverem registados nesse Estado-Membro.

3. O pedido de registo deve incluir as seguintes informações:
 - a) O nome do produtor e, se disponíveis, as marcas que o produtor comercialize no Estado-Membro, e o endereço do produtor, incluindo o código postal e a localidade, a rua e o número, o país, o número de telefone e, se existirem, os endereços Web e de correio eletrónico, com indicação de um ponto de contacto único;
 - b) O código de identificação nacional do produtor, incluindo o respetivo número de registo comercial ou um número de registo oficial equivalente, e o número de identificação fiscal nacional ou europeu;



Regulamento de Baterias

7. As obrigações estabelecidas no presente artigo podem ser cumpridas, em nome de um produtor, por um mandatário para a responsabilidade alargada do produtor.

Caso as obrigações estabelecidas no presente artigo sejam cumpridas, em nome de um produtor, por um mandatário para a responsabilidade alargada do produtor que represente mais do que um produtor, além das informações exigidas nos termos do n.º 3, esse mandatário fornece o nome e os dados de contacto de cada um dos produtores que representa separadamente.

9. A autoridade competente:

- a) Disponibiliza no seu sítio Web informações sobre o processo de apresentação do pedido através de um sistema eletrónico de tratamento de dados;
- b) Autoriza o registo e fornece um número de registo no prazo máximo de 12 semanas a contar da data em que tenham sido prestadas todas informações previstas nos n.ºs 2 e 3.

10. A autoridade competente pode:

- a) Estabelecer as modalidades no que respeita aos requisitos e ao processo de registo sem adicionar requisitos substantiais aos já estabelecidos nos n.ºs 2 e 3;
- b) Cobrar taxas proporcionadas e baseadas nos custos aos produtores pelo tratamento dos pedidos a que se refere o n.º 2.

11. A autoridade competente pode recusar ou retirar o registo do produtor se as informações referidas no n.º 3 e as provas documentais conexas não forem prestadas ou não forem suficientes ou se o produtor deixar de cumprir os requisitos estabelecidos no n.º 3, alínea d).

Regulamento de Baterias

12. O produtor ou, se aplicável, o mandatário para a responsabilidade alargada do produtor ou a organização competente em matéria de responsabilidade do produtor designada em nome dos produtores que representa, notifica a autoridade competente, sem demora injustificada, de qualquer alteração das informações contidas no registo ou de qualquer cessação permanente da disponibilização no mercado no território do Estado-Membro das baterias referidas no registo.

13. Caso as informações constantes do registo de produtores não sejam acessíveis ao público, os Estados-Membros asseguram que os fornecedores de plataformas em linha que permitam aos consumidores celebrar contratos à distância com os produtores tenham acesso gratuito às informações constantes do registo.

Artigo 56.º

Responsabilidade alargada do produtor

1. Os produtores estão sujeitos ao regime de responsabilidade alargada do produtor no que diz respeito às baterias que disponibilizam no mercado pela primeira vez no território de um Estado-Membro. Esses produtores devem cumprir os requisitos estabelecidos nos artigos 8.º e 8.º-A da Diretiva 2008/98/CE e no presente capítulo.

2. O operador económico que disponibiliza no mercado pela primeira vez no território de um Estado-Membro uma bateria que resultou de operações de preparação para a reutilização, de preparação para a reorientação, de reorientação ou de remanufatura é considerado o produtor dessa bateria para efeitos do presente regulamento e está sujeito ao regime de responsabilidade alargada do produtor.



Regulamento de Embalagens

Secção 3

Registo de produtores e responsabilidade alargada do produtor

Artigo 44.º

Registo de produtores

1. No prazo de 18 meses a contar da data de entrada em vigor do primeiro ato de execução adotado nos termos do n.º 14, cada Estado-Membro cria um registo nacional que sirva para controlar o cumprimento dos requisitos do presente capítulo pelos produtores.

Cada registo nacional deve conter ligações para outros registos nacionais de sítios Web de produtores a fim de facilitar, em todos os Estados-Membros, a inscrição dos produtores ou dos mandatários para a responsabilidade alargada do produtor.

2. Os produtores são obrigados a inscrever-se no registo referido no n.º 1 do presente artigo em cada Estado-Membro em cujo território disponibilizem pela primeira vez embalagens ou desembalam produtos embalados sem serem utilizadores finais através da apresentação de um pedido de registo à autoridade competente responsável pelo registo de

Regulamento de Embalagens

3. Os Estados-Membros podem prever que as obrigações previstas no presente artigo possam, mediante mandato escrito, ser cumpridas em nome dos produtores por um mandatário para a responsabilidade alargada do produtor.
4. Os produtores não podem disponibilizar embalagens ou produtos embalados no território de um Estado-Membro pela primeira vez, ou desembalar produtos embalados sem serem utilizadores finais, se eles próprios ou, se for o caso, nos termos do artigo 45.º, os seus mandatários para a responsabilidade alargada do produtor não estiverem registados nesse mesmo Estado-Membro.
5. Do pedido de registo devem constar as informações exigidas no anexo IX, parte A. Um Estado-Membro pode solicitar aos produtores que facultem informações ou documentos adicionais se essas informações ou documentos forem necessários para controlar e assegurar o cumprimento do presente regulamento e das regras adotadas por esse Estado-Membro nos termos do artigo 40.º, n.º 2.
6. O mandatário para a responsabilidade alargada do produtor que represente mais do que um produtor indica separadamente, para além das informações a prestar nos termos do n.º 5, o nome e os dados de contacto de cada um dos produtores que representa.



Regulamento de Embalagens

11. A autoridade competente responsável pelo registo:

- a) Recebe os pedidos para o registo como referido no n.º 2 por via de um sistema eletrónico de tratamento de dados, cujos detalhes são disponibilizados no sítio Web da autoridade competente;
- b) Assegura o registo e disponibiliza um número de registo no prazo máximo de doze semanas a contar da data em que tenham sido prestadas todas as informações exigidas nos termos dos n.ºs 5 e 6;
- c) Pode determinar as modalidades aplicáveis no que respeita aos requisitos e ao processo de registo sem aditar requisitos substanciais aos já fixados nos n.ºs 5 e 6;
- d) Pode cobrar aos produtores taxas proporcionadas e baseadas nos custos pelo tratamento dos pedidos de registo a que se refere o n.º 2;
- e) Recebe e verifica as informações apresentadas nos termos dos n.ºs 7 e 8.

12. O produtor ou, se for o caso, o respetivo mandatário para a responsabilidade alargada do produtor ou a organização competente em matéria de responsabilidade do produtor notifica, sem demora injustificada, a autoridade competente de quaisquer alterações das informações contidas no registo e de qualquer cessação definitiva da disponibilização pela primeira vez no território do Estado-Membro da embalagem ou do produto embalado a que se refere o registo. Os produtores que deixem de existir como tais são eliminados do registo três anos após o termo do ano civil em que termina o seu registo.

13. Os Estados-Membros asseguram que a lista dos produtores registados esteja facilmente acessível e disponível ao público a título gratuito, sem prejuízo da preservação da confidencialidade das informações comercialmente sensíveis, em conformidade com o direito aplicável dos Estados-Membros e da União. A lista dos produtores registados deve ser apresentada num formato legível por máquina e ser passível de pesquisa e classificação, e respeita as normas abertas para utilização por parte de terceiros.



Regulamento de Embalagens

- 9) «Disponibilização no mercado», o fornecimento de uma embalagem, quer vazia quer com um produto, para distribuição, consumo ou utilização no mercado da União no âmbito de uma atividade comercial, quer a título oneroso quer a título gratuito;
- 10) «Colocação no mercado», a primeira disponibilização de uma embalagem, quer vazia quer com um produto, no mercado da União;
- 11) «Disponibilização no território do Estado-Membro», o fornecimento de uma embalagem, quer vazia quer com um produto, para distribuição, consumo ou utilização no território do Estado-Membro no âmbito de uma atividade comercial, quer a título oneroso quer a título gratuito;

- 15) «Produtor», o fabricante, importador ou distribuidor que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo contratos à distância, se encontra numa das seguintes situações:
 - a) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro e disponibiliza pela primeira vez, a partir do território desse Estado-Membro e nesse mesmo território, embalagens de transporte, embalagens de serviço, ou embalagens de produção primária, quer se trate de embalagens de utilização única ou de embalagens reutilizáveis; ou
 - b) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro e disponibiliza pela primeira vez, a partir do território desse Estado-Membro e nesse mesmo território, produtos embalados em embalagens distintas das referidas na alínea a); ou
 - c) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro ou num país terceiro e disponibiliza pela primeira vez, no território de outro Estado-Membro, diretamente aos utilizadores finais, embalagens de transporte, embalagens de serviço ou embalagens de produção primária, quer como embalagem de utilização única quer como embalagem reutilizável, ou produtos embalados noutros tipos de embalagens; ou
 - d) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro ou num país terceiro e disponibiliza pela primeira vez, no território de outro Estado-Membro, diretamente aos utilizadores finais, produtos embalados em embalagens que não as referidas na alínea c); ou
 - e) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro e desembala produtos embalados sem ser utilizador final, a menos que outra pessoa seja o produtor na aceção das alíneas a), b), c) ou d);





A Portaria n.º 20/2022 de 5 de janeiro introduz o novo [Regulamento SIRER](#)



SIRER

Artigo 94.º - Sistema integrado de registo eletrónico de resíduos

Compete à ANR manter um sistema integrado de registo eletrónico de **produtores abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor, de resíduos**, de subprodutos e de resíduos abrangidos pelos regimes de desclassificação referidos no capítulo ix, designado SIRER, que funciona sobre plataforma eletrónica e que permite o registo de entidades e pessoas, a submissão de dados, bem como a sua transmissão, consulta de informação e sua disponibilização ao público.

Artigo 97.º - Inscrição no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos

1 - Estão sujeitas a inscrição no SIRER todas as pessoas singulares e coletivas que tenham obrigação de submissão de dados, nos termos do artigo seguinte.

2 - Estão ainda sujeitas a inscrição no SIRER as pessoas singulares ou coletivas que:

- a) Sejam intervenientes nas e-GAR, nomeadamente os produtores, detentores, transportadores e destinatários de resíduos;
- b) Procedam à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional, e que não estejam abrangidas pela alínea anterior;
- c) Sejam corretores ou comerciantes de resíduos;
- d) Se pretendam licenciar enquanto operadores de tratamento de resíduos nos termos do capítulo viii do título ii.

3 - A ANR pode isentar os produtores ou detentores referidos na alínea a) do n.º 2 da obrigação de inscrição no SIRER quando estes se enquadrem nas exceções previstas na portaria referida no n.º 2 do artigo 95.º



SIRER

Artigo 98.º - Submissão de dados

1 - Sem prejuízo do previsto em legislação específica, estão sujeitos a submissão de dados no SIRER:

a) Os seguintes produtores de resíduos:

i) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;

ii) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;

iii) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos com poluentes orgânicos persistentes;

b) Os produtores de subprodutos, de produtos ou materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos, bem como intervenientes em operações de preparação para reutilização;

c) As pessoas singulares ou coletivas que procedam à recolha ou ao transporte de resíduos perigosos a título profissional;

d) Os operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento;

e) As entidades responsáveis pelos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos;

f) As pessoas singulares ou coletivas que estabeleçam acordos voluntários com a ANR, de acordo com as especificações desses acordos;

g) As entidades que têm obrigação de reporte de movimentos transfronteiriços de resíduos no âmbito dos artigos 40.º e 41.º;

h) As entidades responsáveis por sistemas de gestão integrados e individuais, bem como os operadores económicos que se corresponsabilizem pela gestão de fluxos específicos de resíduos, nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargada do produtor;

i) Os operadores que ajam na qualidade de comerciantes e corretores de resíduos perigosos;

j) Os produtores de produtos, os embaladores, bem como os fornecedores de embalagens de serviço sujeitos à obrigação de registo nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargada do produtor;



SIRER

Artigo 99.º - Informação objeto de submissão

1 - O SIRER agrega, nomeadamente, a seguinte informação a submeter pelas entidades referidas no artigo anterior:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores;
- e) Quantidade de produtos e materiais resultantes da preparação para a reutilização de resíduos ou da reciclagem ou de outras operações de valorização de resíduos perigosos;
- f) Quantidade e destino de resíduos desclassificados e de produtos e materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos;
- g) Tipo e quantidade de produtos e/ou material e quantidade de embalagens colocados no mercado nacional;**
- h) Informação referente às medidas no âmbito da prevenção de resíduos.

2 - A informação a submeter referida no número anterior pode ser pré-preenchida com os dados resultantes da utilização de e-GAR e dos módulos MTR do SIRER, devendo neste caso ser verificada e/ou corrigida antes da submissão pela entidade a ela obrigada.



SIRER

Artigo 117.º - Contra ordenações ambientais

2 - Constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

www) O incumprimento da obrigação de submissão de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 98.º;

xxx) O incumprimento da obrigação de inscrição no SIRER, em violação do disposto no artigo 97.º;

3 - Constitui contraordenação ambiental leve, nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

qq) O incumprimento da obrigação de submissão de informação de forma correta e completa nos termos do artigo 99.º;



REGISTO DE PRODUTORES

Artigo 19.º - Registo de produtores e outros intervenientes

1 - Os produtores de produtos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço estão obrigados a efetuar a inscrição e submissão de dados no SIRER, nos termos previstos nos artigos 97.º e 98.º do RGGR, comunicando à APA, I. P., **o tipo e a quantidade de produtos ou o material e a quantidade de embalagens colocados no mercado e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo, sem prejuízo de outra informação específica de cada fluxo específico de resíduos.**

2 - Para efeitos da submissão de dados prevista no número anterior, os produtores de produtos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço, ou os seus representantes autorizados caso sejam nomeados ao abrigo dos n.os 1 ou 2 do artigo seguinte, devem submeter anualmente, até 31 de março do ano (n):

- a) Uma declaração de correção do ano anterior (n-1), para reportar informação sobre as quantidades de produtos colocadas no mercado no ano n-1;
- b) Uma declaração de estimativa do ano n, para reportar informação sobre as quantidades de produtos que estimam colocar no mercado no ano n.



SILiAmb – Registo de Produtores

Tipo de Enquadramento	
Produtor/embalador	- Enquadramento de tipos de produtos colocados no mercado - Declaração Anual Estimativa do ano n - Declaração Anual Correção do ano $n+1$
Representante autorizado	- Enquadramento de tipos de produtos colocados no mercado - Declaração Anual Estimativa do ano n - Declaração Anual Correção do ano $n+1$
Entidade Gestora (EG)	- Enquadramento - Validação de produtores que indicaram adesão à EG - Declaração anual de EG - Declaração intercalar

SILiAmb – Registo de Produtores

Registo
SiLiAmb

Enquadramento
de produtor

Declaração
Estimativa

Declaração
Correção

Portaria 20/2022

Artigo 9.º, n.º 6 - Quando as entidades referidas no n.º 4 indicam, no enquadramento, a adesão a uma entidade gestora do sistema integrado, esta última procede à validação desses produtos no prazo máximo de 30 dias.



Quadro 1 – Estados dos fluxos

Estado do fluxo	Descrição
Enquadrado	Os produtos estão enquadrados, podendo existir em simultâneo produtos desassociados e/ou cancelados.
Incompleto	Existe pelo menos um produto em validação e/ou indeferido pela entidade gestora, caso tenha sido selecionado "sistema integrado" ou pela APA, caso tenha sido selecionado "sistema individual".
Desenquadrado	Apenas existem produtos desassociados ou cancelados.
Cancelado	Apenas existem produtos cancelados.

Enquadramentos		
Produtor/Embalador		
Fluxo	Nº Registro	Estado
Embalagens	PT00000000	Enquadrado
Equipamentos Elétricos e Eletrônicos	PT00000000	Enquadrado
Pilhas e Acumuladores		Incompleto

SILiAmb – Registo de Produtores

Para consulta de motivos de indeferimento de produtos por parte da APA ou da entidade gestora, deve seguir os seguintes passos:

1. Selecionar no menu lateral 'Resíduos', 'Fluxos Específicos' e 'Enquadramento';

2. Pressionar o botão 'Detalhes';

Selecionar, no separador pretendido, o produto com o estado 'indeferido' e verificar o campo 'Motivo de indeferimento'

Produto ✕

Tipo de Embalagem:	Embalagens generalistas
Setor:	Embalagens de produtos de grande consumo
Reutilização:	Não reutilizável
Categoria:	Primária, exceto embalagem de serviço
Material da Embalagem:	Papel/cartão
Data de Início:	01-01-2020
Tipo de Sistema:	Individual
Estado:	Indeferido
Data do Estado:	30-03-2021
Data de Submissão:	29-03-2021
Motivo de Indeferimento:	Produtor não tem sistema individual autorizado.
Justificação de Indeferimento:	O produtor não tem sistema individual autorizado. O Decreto-Lei 152-D/2017 define que os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço ficam obrigados a submeter a gestão dos resíduos de embalagens a um sistema individual (sujeito a autorização atribuída por despacho dos membros do Governo) ou a um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora de resíduos de embalagens – SPV, Novo Verde ou Electrão). Para alterar siga os passos do Capítulo 5.2.1 do Manual.

SILiAmb – Registo de Produtores

Depois da validação, caso aplicável, dos produtos inseridos no pedido de enquadramento, pode ser obtido o certificado de registo, consultando os detalhes no enquadramento:

1. Selecionar no menu lateral 'Resíduos', 'Fluxos Específicos' e 'Enquadramento';
 2. Pressionar o botão 'Detalhes';
- No separador pretendido, pressionar o botão 'Certificado de Registo'

Detalhes do Produtor

NIF:	500400000	Telefone:	999999999
Nome:	Nome de Produtor/Embalador	Fax:	999999999
Morada:	Morada do Utilizador com o NIF 500400000	Email:	500400000@ecv.pt
Código Postal:	9999-9999	Pessoa de Contacto:	Maria
Localidade:	Localidade do Utilizador	Página Internet:	
País:	Portugal	CAE Principal:	47220 Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados

Embalagens Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

Tipos de Produtor:

Embala produtos

 Certificado de Registo

Desassociar

☐	Produto	Tipo de Sistema	Sistema de Gestão	Estado	
☐	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Primária, exceto embalagem de serviço Plástico PP	Integrado	Entidade Gestora Teste	Enquadrado	

Figura 14 – Botão 'Certificado de Registo'.

SILiAmb – Registo de Produtores

Após clicar em 'Declarações' é disponibilizado um ecrã onde o utilizador deve seleccionar o botão 'Nova Declaração'.

The image shows a sequence of steps in the SILiAmb application:

- Navigation Menu:** A sidebar menu on the left with options: Resíduos, MTR - Lista Verde, MTR - Lista Laranja, MIRR, MRRU, e-GAR, Fluxos Específicos, Enquadramentos, and **Declarações** (highlighted with a red circle).
- Declarações Periódicas Screen:** The main screen after clicking 'Declarações'. It features a search bar and filters for 'Reporte', 'Estado', 'Data de Submissão Inicial', 'Data de Submissão Final', and 'Tipo de Reporte'. A '+ Nova Declaração' button is highlighted with a red circle.
- Modal: Criar nova declaração:** A pop-up window that appears after clicking the '+ Nova Declaração' button. It contains a dropdown menu for 'Reporte' with options: 'Selecionar um', 'Declaração Produtor Correção 2024', and 'Declaração Produtor Estimativa 2025'.

SILiAmb – Registo de Produtores

Produto

Fluxo
Tipo de Embalagem:
Setor:
Reutilização:
Categoria:
Material da Embalagem:

Embalagens
Embalagens generalistas
Embalagens de produtos de grande consumo
Reutilizável
Primária, exceto embalagem de serviço
Vidro

Dados

Quantidade colocada no mercado (n.º):
Quantidade colocada no mercado (t): *
Embalagens retomadas (t): *
Resíduos de embalagens enviadas para tratamento (t): *
Valor unitário de depósito (euros): *
Os campos marcados com asterisco (*) são obrigatórios.

1253
0.15
0.12
0.12
1,10

Fechar Confirmar

Nova Declaração

Reporte: Declaração Produtor Estimativa 2018
Prazo de Submissão de: 01-01-2018 a 31-03-2018

Embalagens Óleos Lubrificantes

Produto	Quantidade colocada no mercado (n.º)	Quantidade colocada no mercado (t)	Estado	
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Primária, exceto embalagem de serviço Alumínio			Produto por Enquadrar	
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Primária, exceto embalagem de serviço Vidro			Por Preencher	
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Reutilizável Primária, exceto embalagem de serviço Vidro			Por Preencher	

Fechar Guardar Validar Submeter

Reporte	Tipo de Reporte	Data de Submissão	Estado	
Declaração Produtor Estimativa 2018	Estimativa	24-01-2018	Concluído	
Declaração Produtor Correção 2017	Correção	24-01-2018	Concluído	



SILiAmb – Registo de Produtores

- **Passos de registo**

Caso se trate de produtor do produto/embalador deve estar registado no módulo de Registo de Produtores/Embaladores, no SILiAmb. Os passos de registo são os seguintes:

- ✓ Passo 1 - Registo no [SILiAmb](https://siliamb.apambiente.pt) (apenas para utilizadores que não tenham credenciais de acesso) - <https://siliamb.apambiente.pt>
- ✓ Passo 2 - Enquadramento de produtor/embalador - ver [Manual](#).
- ✓ Passo 3 – Submissão de declarações anuais (correção e estimativa), respeitantes aos produtos enquadrados, até 31 de março.

No passo 2 deve ser indicada a entidade gestora contratualizada, conforme aplicável.

- **Entidade gestora/sistema individual**

Os produtores do produto, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis e os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis ficam obrigados a gerir os respetivos resíduos através de um sistema individual (sujeito a autorização atribuída pela APA, I. P., e pela DGAE, e homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente) ou de um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora).



SILiAmb – Registo de Produtores

As entidades gestoras de sistemas integrados licenciadas são as seguintes:

- ✓ Copos de plástico - Electrão, Novo Verde e Sociedade Ponto Verde;
- ✓ Embalagens generalistas – Electrão, Novo Verde e Sociedade Ponto Verde;
- ✓ Embalagens de medicamentos – Valormed;
- ✓ Embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas, sementes, fertilizantes, rações – Sigeru;
- ✓ Equipamentos Elétricos e Eletrónicos - Electrão e ERP Portugal;
- ✓ Óleos lubrificantes – Sogilub;
- ✓ Baterias portáteis – Electrão e ERP Portugal;
- ✓ Baterias industriais - Electrão, ERP Portugal, EGMais e Valorcar;
- ✓ Baterias automóveis – EGMais e Valorcar;
- ✓ Pneus – Valorpneu;
- ✓ Produtos do tabaco - Único/AGPUU
- ✓ Veículos - Valorcar.

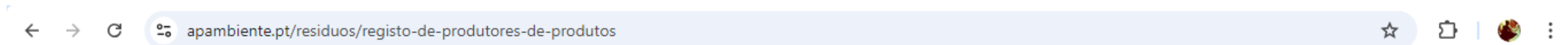
A autorização de sistema individual está sujeita a pagamento de uma taxa de 6 699,1 € em 2024.

A adesão a uma entidade gestora implica pagamento de valores de prestação financeira.

Os valores de prestações financeiras são estabelecidos em função da quantidade de produtos, ou de embalagens no caso do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, colocados anualmente no mercado nacional, características dos produtos ou das embalagens e materiais presentes nos resíduos.



SILiAmb – Registo de Produtores



Pesquise aqui



Contacte-nos



Registo de Produtores de Produtos

Home / Resíduos

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex) estabelece que os produtores de produtos, bem como os embaladores, e os fornecedores de embalagens de serviço no que respeita ao fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, estão obrigados a comunicar à APA, I. P., através do sistema integrado de registo eletrónico de resíduos, o tipo e a quantidade de produtos ou o material e quantidade de embalagens colocados no mercado nacional e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo, sem prejuízo de outra informação específica de cada fluxo específico de resíduos.

Assim o registo de produtores/embaladores envolve os seguintes passos:

- Passo 1 - Registo no [SILiAmb](https://siliamb.apambiente.pt) (apenas para utilizadores que não tenham ainda credenciais de acesso) - <https://siliamb.apambiente.pt>
- Passo 2 - Enquadramento de produtor/embalador ou de representante autorizado

- 
01. [Âmbito](#)
 02. [Entrada em funcionamento](#)
 03. [Prazos](#)
 04. [Documentos](#)
 05. [Sessões de esclarecimento](#)



Registo de Produtores - Materiais de Apoio



Documentos de apoio

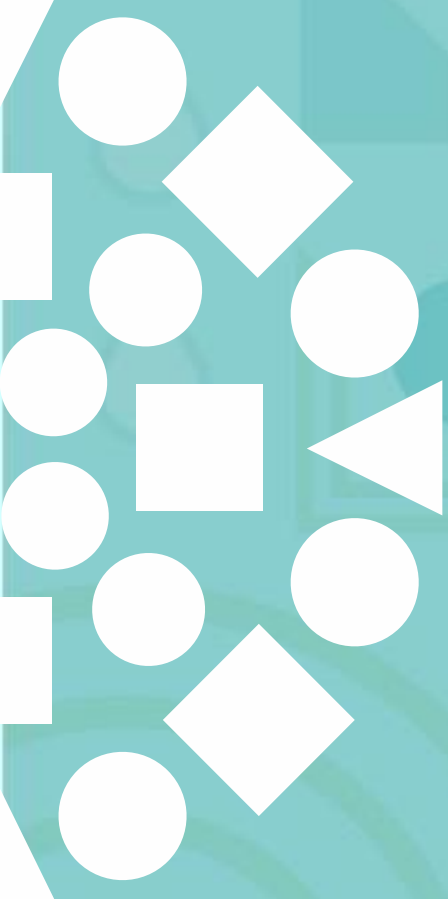
- 1 - [Manual de produtor/embalador](#)
- 2 - [Perguntas frequentes](#)
- 3 - [Apresentações](#)
 - [Slides da apresentação da Sessão de esclarecimentos de 13/12/2024](#)
 - [Slides da apresentação da Sessão de esclarecimentos SUP de 08/03/2024](#)
 - [Slides da apresentação da Sessão de esclarecimentos Embalagens Reutilizáveis de 23/02/2024](#)
 - [Jornadas Técnicas SPV 08/03/2022: <https://youtu.be/QrWkOnV9N0k>](#)
 - [Sessão gravada de 11/02/2022: <https://www.youtube.com/watch?v=VgYAQU2bSns>](#)
- 4 - [Manual de representante autorizado](#)
- 5 - [Perguntas frequentes de representante autorizado](#)
- 6 - [Exemplo de Mandato](#)

Documentos de apoio comunitários

- [Blue Guide - Guia Azul de 2022 sobre a aplicação das regras da UE em matéria de Produtos](#)
- [Lista de Sistemas de Registo e Entidades Gestoras na União Europeia e outros países](#)



Embalagens e Resíduos de Embalagens



Embalagens

Tipo de embalagem	Texto informativo
Embalagens de medicamentos de uso humano e embalagens de medicamentos e de produtos de uso veterinário	Neste caso, consideram-se as embalagens primárias, que são todas as unidades de venda do medicamento, que inclui, como exemplo, a bula e a cartonagem exterior, constituindo-se como uma unidade de venda para o utilizador final ou consumidor no ponto de compra. Esclarece-se que o termo “embalagem primária” corresponde ao conceito de embalagem secundária utilizado na legislação farmacêutica. Todas as restantes embalagens colocadas no mercado, como por exemplo, embalagens que são utilizadas para agrupar e transportar as embalagens de medicamentos e produtos veterinários, deverão ser declaradas nas embalagens generalistas
Embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas e sementes	São normalmente embalagens que estão em contacto com produtos perigosos, incluindo embalagens de sementes destinadas a utilização profissional cujo resíduo se apresente como perigoso. Embalagens secundárias e terciárias, utilizadas para agrupar e transportar as embalagens em contacto com o produto devem ser declaradas nas embalagens generalistas. Embalagens de produtos para a agricultura, como por exemplo, as embalagens de adubos e corretivos agrícolas devem ser declaradas nas embalagens generalistas.
Embalagens generalistas	Restantes embalagens que não se enquadram nas outras opções.

Embalagens

Embalagens de medicamentos de uso humano e embalagens de medicamentos e de produtos de uso veterinário

CAPÍTULO 1 — ÂMBITO DA ATIVIDADE, REDE DE RECOLHA, OBJETIVOS E METAS

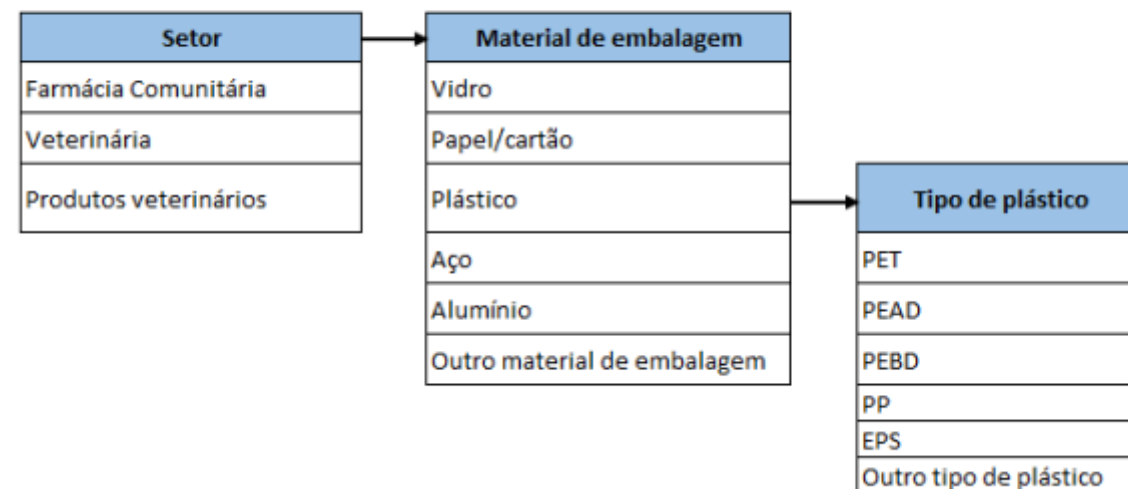
1.1 — Âmbito

1.1.1 — Âmbito Material

1 — O âmbito material da presente licença abrange:

- A gestão do universo de embalagens primárias contendo medicamentos de uso humano, sujeitos ou não sujeitos a receita médica, que são as típicas embalagens de venda ao público na sua apresentação mais completa, pelas embalagens de medicamentos de uso veterinário e, acessoriamente, produtos veterinários, não reutilizáveis.
- Os resíduos de embalagens de medicamentos de uso humano, contendo ou não contendo restos de medicamentos, resíduos de embalagens de medicamentos de uso veterinário, contendo ou não contendo restos de medicamentos, produtos veterinários para animais domésticos vendidos nas farmácias comunitárias e em Locais de Venda de Medicamentos Não Sujeitos a Receita Médica (LVMNSRM), produzidos pelos consumidores finais e recolhidos, tanto através de farmácias comunitárias, como de LVMNSRM, e pelos resíduos de embalagens de uso veterinário (MVs), contendo ou não contendo restos de medicamentos, e acessoriamente produtos de uso veterinário (PVs), recolhidos através de Centros de Receção Veterinários.

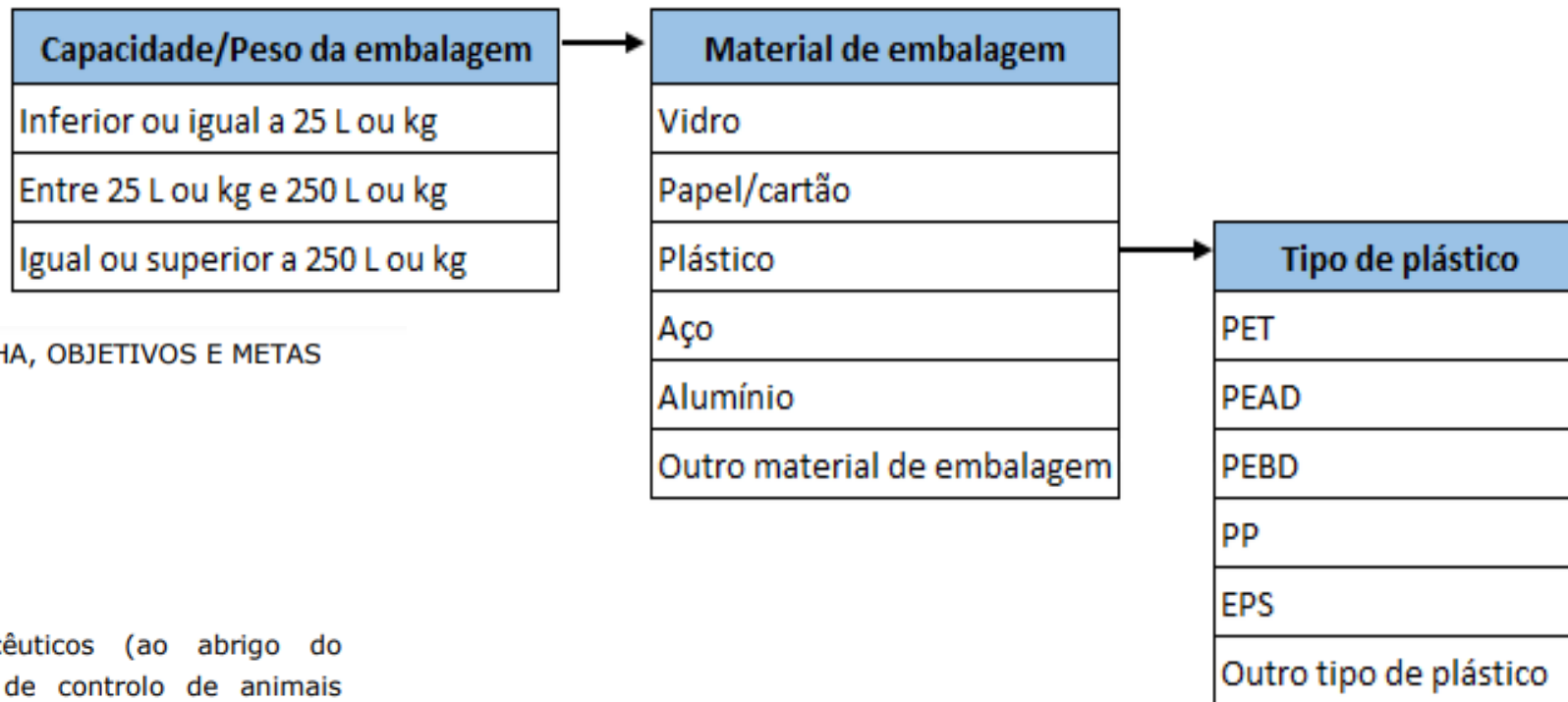
Embalagens de medicamentos de uso humano e embalagens de medicamentos e de produtos de uso veterinário



C31. Como regularizar o registo de embalagens hospitalares/centros de saúde ou equiparados?

Embalagens

Embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas e sementes, *rações*, *fertilizantes*



CAPÍTULO 1 — ÂMBITO DA ATIVIDADE, REDE DE RECOLHA, OBJETIVOS E METAS

1.1 — Âmbito

1.1.1 Âmbito Material

1 — O âmbito material da presente licença abrange:

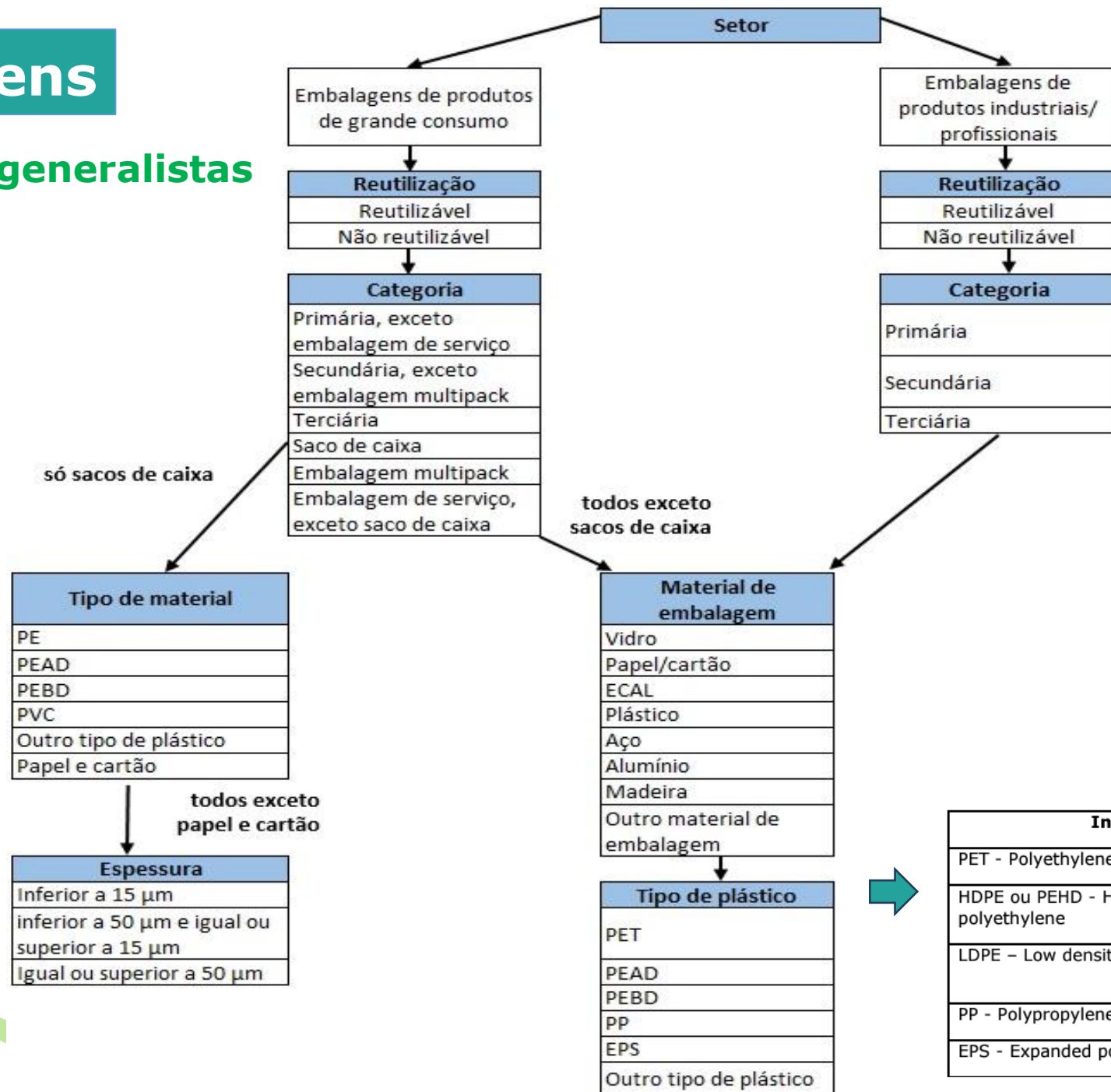
No que concerne à colocação no mercado:

- Embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos (ao abrigo do Regulamento UE n.º 1107/2009), de biocidas de controlo de animais prejudiciais e biocidas de proteção da madeira (ao abrigo do Regulamento UE n.º 528/2012) cujo resíduo se apresente como perigoso, doravante designados por produtos do seu âmbito de atividade, colocadas no território nacional;
- As embalagens secundárias dos produtos referidos na alínea a), assim como as embalagens primárias e secundárias de fertilizantes, rações, de sementes e batatas de semente destinadas a utilização profissional e cujo resíduo se apresente como não perigoso doravante designados por produtos do seu âmbito de atividade, colocadas no território nacional.



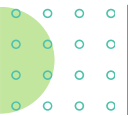
Embalagens

Embalagens generalistas



FAQ C24:

Inglês	Português
PET - Polyethylene terephthalate	PET - Polietileno tereftalato
HDPE ou PEHD - High density polyethylene	PEAD - Polietileno de Alta Densidade
LDPE - Low density polyethylene	PEBD - Polietileno de Baixa Densidade
PP - Polypropylene	PP - Polipropileno
EPS - Expanded polystyrene	EPS - Poliestireno expandido



Embalagens

Exmos(as). Senhores(as),

Informa-se que **a partir de 1 de janeiro de 2025** todas as embalagens têm de ser geridas sob a égide da responsabilidade alargada do produtor (de acordo com a Diretiva Embalagens e de acordo com as alterações do Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro), pelo que no Enquadramento de embalagens industriais não reutilizáveis **é necessário selecionar ‘sistema integrado’ (adesão a uma das entidades gestoras Sociedade Ponto Verde, Novo Verde ou Electrão)** ou ‘sistema individual’ (o sistema individual é requerido pelo próprio à APA, I.P. e à DGAE e sujeito a autorização atribuída por estas, e homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente. Se não fez esse requerimento e não possui esta autorização é porque não tem um sistema individual e, por conseguinte, não poderá escolher essa opção).

Assim, os embaladores com obrigatoriedade de registo das embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis, que já tenham essas embalagens enquadradas com a opção ‘não abrangido por sistema de gestão’ no campo de ‘tipo de sistema’ **devem regularizar o registo** da seguinte forma:

- 1 - **Antes de aceder ao Enquadramento deve submeter a declaração de correção de 2024** (ver capítulo 6 do [Manual](#));
- 2 - Após submissão da declaração de correção de 2024, deve ir ao Menu dos Enquadramentos (‘Resíduos’ -> ‘Fluxos específicos’ -> ‘Enquadramentos’);
- 3 - No lado direito, selecionar ‘**Detalhes**’ (botão lupa);
- 4 - No separador de ‘Embalagens’ selecionar na tabela as embalagens industriais/profissionais, não reutilizáveis, e clicar em ‘**desassociar**’;
- 5 - Selecionar a ‘data de desassociação’ de **31-12-2024**, e o motivo ‘Desassociação para retificação do produto enquadrado’ ou ‘outro’ e confirmar clicando em ‘desassociar’;
- 6 - De seguida, voltando ao Menu de Enquadramentos (‘Resíduos’ -> ‘Fluxos específicos’ -> ‘Enquadramentos’), deve clicar em ‘**Editar**’;
- 7 - Após clicar duas vezes em ‘**próximo**’, no lado direito clicar em ‘**+Novo Produto**’ para adicionar as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis, com a opção ‘sistema integrado’ e respetiva entidade gestora contratualizada (Electrão, Novo Verde ou Sociedade Ponto Verde);
- 8 - Após adicionar todas as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis, com a opção ‘sistema integrado’ deve clicar em ‘**próximo**’;
- 9 - Por último deve selecionar a opção para **declarar** que as informações prestadas são verdadeiras e clicar em ‘**submeter**’.

Após submissão, as embalagens adicionadas têm de ser validadas pela entidade gestora selecionada (e não pela APA). Enquanto isso, aparece a indicação à frente de cada embalagem adicionada “Em validação”. Enquanto aparecer esta indicação, não pode passar à fase de declaração de quantidades. Quando aparecer a indicação “Enquadrado” poderá efetuar a declaração das quantidades colocadas no mercado de cada uma das embalagens/materiais que enquadrrou.

Nota importante: Apenas deve regularizar o Enquadramento **após** submissão de declaração de correção de 2024.

Acesso ao SILiAmb - <https://siliamb.apambiente.pt/>

Manual - https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/Manual_RP.pdf

Perguntas Frequentes - https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf

Slides de apresentações em pdf e sessões gravadas em 2022 – ponto 3 - <https://apambiente.pt/index.php/residuos/documentos>

Para outras questões envie mensagem através do SILiAmb selecionando ‘Resíduos’ e indicando no assunto ‘Registo de Produtores’ ou ligue para a linha de apoio 21 030 21 01.

Embalagens

Consultar, desassociar, certificado de registo -> Detalhes

 **Resíduos**

MTR - Lista Verde

MTR - Lista Laranja

MIRR

MRRU

e-GAR

Fluxos Específicos

Enquadramentos

Declarações

Enquadramentos

Produtor/Embalador

Fluxo	Nº Registo	Estado
Embalagens	PT0	Enquadrado
Equipamentos Elétricos e Eletrônicos	PT0	Enquadrado
Óleos Lubrificantes	PT0	Enquadrado
Pilhas e Acumuladores	PT0	Enquadrado
Pneus	PT0	Enquadrado

 **Editar**

 **Detalhes**

Embalagens

Consultar, desassociar, certificado de registo -> Detalhes

Copos de Plástico

Embalagens

Equipamentos Elétricos e Eletrônicos

Óleos Alimentares

Pilhas e Acumuladores

Tipos de Produtor:

Importa diretamente
produtos embalados de
qualquer marca

Manda outras empresas
embalar produtos com a sua

 Certificado de Registo

Desassociar

☐	Produto	Tipo de Sistema	Sistema de Gestão	Estado	
☐	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Papel/cartão	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
☐	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico Outro tipo de plástico	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
☐	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico PEAD	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
☐	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico PEBD	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	



Embalagens

Consultar, desassociar, certificado de registo -> Detalhes

Copos de Plástico

Embalagens

Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

Óleos Alimentares

Pilhas e Acumuladores

Tipos de Produtor:

Importa diretamente
produtos embalados de
qualquer marca

Manda outras empresas
embalar produtos com a sua

 Certificado de Registo

Desassociar

☒	Produto	Tipo de Sistema	Sistema de Gestão	Estado	
☒	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Papel/cartão	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
☒	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico Outro tipo de plástico	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
☒	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico PEAD	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
☒	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico PEBD	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	

 Fechar

Embalagens

Adicionar novos produtos -> 'Editar'

 **Resíduos**

MTR - Lista Verde

MTR - Lista Laranja

MIRR

MRRU

e-GAR

Fluxos Específicos

Enquadramentos

Declarações

Enquadramentos

Produtor/Embalador

Fluxo	Nº Registo	Estado
Embalagens	PT0	Enquadrado
Equipamentos Elétricos e Eletrônicos	PT0	Enquadrado
Óleos Lubrificantes	PT0	Enquadrado
Pilhas e Acumuladores	PT0	Enquadrado
Pneus	PT0	Enquadrado

 **Editar**

 **Detalhes**

Embalagens

Adicionar novos produtos -> 'Editar'

1 Tipo de Enquadramento 2 Fluxos Específicos 3 Detalhe de Enquadramento 4 Confirmação

Selecione o Tipo de Enquadramento

☒ Produtor/Embalador ⓘ

 Cancelar **Próximo** 



1 Tipo de Enquadramento 2 Fluxos Específicos 3 Detalhe de Enquadramento 4 Confirmação

Selecione os produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

- ☐ Artes de Pesca
- ☐ Copos de Plástico
- ☒ Embalagens
- ☒ Equipamentos Elétricos e Eletrônicos
- ☒ Óleos Lubrificantes
- ☒ Pilhas e Acumuladores
- ☒ Pneus
- ☐ Tabaco
- ☐ Veículos

 Anterior  Cancelar **Próximo** 

Embalagens

Adicionar novos produtos -> 'Editar'

Embalagens Equipamentos Elétricos e Eletrônicos Óleos Lubrificantes Pilhas e Acumuladores Pneus

Tipos de Produtor: *

- ☒ Manda outras empresas embalar produtos com a sua marca
- ☐ Fabrica embalagens de serviço
- ☐ Embala produtos
- ☒ Importa embalagens de serviço
- ☒ Importa diretamente produtos embalados de qualquer marca

Produtos

+ Novo Produto

Produto	Tipo de Sistema	Sistema de Gestão	Estado	
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem multipack Papel/cartão	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	 
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande				

Embalagens

Adicionar novos produtos -> 'Editar'

Produto

Tipo de Embalagem: ⓘ *	Embalagens generalistas	▼
Setor: ⓘ *	Embalagens de produtos industriais/profissionais	▼
Reutilização: ⓘ *	Não reutilizável	▼
Categoria: ⓘ *	Primária	▼
Material da Embalagem: *	Plástico	▼
Tipo de Plástico: ⓘ *	PEAD	▼
Tipo de Sistema: ⓘ *	Integrado	▼
Sistema de Gestão: *	Selecionar um	▼
Data de Adesão: * ⓘ		

Selecionar um

Sociedade Ponto Verde SA

Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.

ELECTRÃO - Associação de Gestão de Resíduos

Embalagens – questões exemplos

Quem tem obrigatoriedade de registo de paletes?

FAQ C29 e C19

A obrigatoriedade de registo varia consoante se trate de paleta reutilizável ou não reutilizável.

C19. É necessário enquadrar as embalagens reutilizáveis?

Sim. Também as embalagens reutilizáveis são de registo obrigatório na plataforma SILiAmb, estando a gestão das mesmas previstas no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual. Esta obrigação diz respeito a todas as embalagens reutilizáveis, independentemente de estarem afetas ao mercado de produtos de grande consumo ou produtos industriais.

Nestes casos, aquando da seleção do “Tipo de Sistema” surgirá somente a opção “Não Abrangido por Sistema de Gestão”.



Embalagens – questões exemplos

C20. Recebo produto em embalagens de boa qualidade e aproveito para reutilizar essas embalagens. Devo enquadrar essas embalagens como reutilizáveis?

Não. Esclarece-se que embalagens reutilizáveis são embalagens concebidas, projetadas e colocadas no mercado para perfazer múltiplas viagens ou rotações no seu ciclo de vida, através de um novo enchimento do produto ou da reutilização para o mesmo fim para que é concebida.

As embalagens reutilizáveis passam a resíduos de embalagens quando deixam de ser reutilizadas e existe uma intenção de descarte das mesmas.

No caso de uma embalagem que é reaproveitada por ainda estar em boas condições, a mesma não cai na definição de embalagem reutilizável e a sua declaração deverá acontecer enquanto embalagem não reutilizável e apenas uma vez

C21. De quem é a responsabilidade de enquadramento das embalagens reutilizáveis? Quais as embalagens reutilizáveis que devem ser enquadradas?

O enquadramento de embalagens reutilizáveis deve ser feito pelo embalador, que é quem coloca o produto na embalagem e coloca o produto embalado no mercado, sendo que depois recebe a embalagem após devolução pelo utilizador final ou outro interveniente no sistema de reutilização para novo acondicionamento do produto. De acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, o embalador é também o responsável pela gestão da embalagem reutilizável quando a mesma se torna resíduo, bem como pelo preenchimento anual do formulário.

Quando o embalador é estrangeiro e estiverem em causa embalagens reutilizáveis, independentemente da venda do produto embalado ser ou não para utilizador final em Portugal, o embalador estabelecido noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro deve nomear uma pessoa singular ou coletiva estabelecida em Portugal como seu representante autorizado, o qual é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, nomeadamente a obrigação de registo na plataforma SILiAmb, bem como o preenchimento do formulário anual, uma vez que não é possível incutir obrigações diretamente ao embalador estrangeiro.

No que respeita ao circuito de reutilização das embalagens, nomeadamente à obrigação de assegurar a recolha das embalagens reutilizáveis durante o circuito de recolha e à obrigação de gestão dos resíduos das embalagens, no fim do ciclo de

No caso de embalagens de serviço reutilizáveis o registo é também feito pelo embalador, que coloca o produto na embalagem. A responsabilidade do fornecedor da embalagem de serviço só se aplica no caso de embalagens de serviço não reutilizáveis.

Regime de aluguer

No caso de empresas que procedam à disponibilização de embalagens reutilizáveis primárias, secundárias e terciárias, incluindo embalagens de serviço, , em regime de aluguer, o registo deve ser efetuado por essas empresas e não pelo embalador, uma vez que são essas empresas as detentoras da informação e que operam o sistema de reutilização de embalagens conforme definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual. São também elas as responsáveis pelo cumprimento da obrigação de preenchimento do formulário previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Quando a empresa é estrangeira e estiverem assim em causa embalagens reutilizáveis disponibilizadas em regime de aluguer, exceto embalagens de serviço, e independentemente da disponibilização da embalagem ser ou não para utilizador final em Portugal, a entidade que procede à disponibilização em regime de aluguer

Embalagens – questões exemplos

C30. Com a alteração do Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, como devo regularizar o registo no que respeita às embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis?

O Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, alterou o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro pelo que, a partir de 27 de março de 2024, **para as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis**, deixou de ser obrigatório submeter a gestão dos resíduos de embalagens a um sistema individual ou a um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora).

Assim, entre 27 de março de 2024 e 31 de dezembro de 2024 era possível enquadrar as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis, selecionando no campo de 'tipo de sistema' a opção 'não abrangido por sistema de gestão'.

No entanto, a partir de 1 de janeiro de 2025 todas as embalagens têm de ser geridas sob a égide da responsabilidade alargada do produtor, de acordo com a Diretiva Embalagens, pelo que no Enquadramento de embalagens industriais não reutilizáveis **é necessário selecionar 'sistema integrado' (adesão a uma das entidades gestoras Sociedade Ponto Verde, Novo Verde ou Electrão)** ou 'sistema individual' (o sistema individual é requerido pelo próprio à APA, I.P. e à DGAE e sujeito a autorização atribuída por estas, e homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente. Se não fez esse requerimento e não possui esta autorização é porque não tem um sistema individual e por conseguinte não poderá escolher essa opção).



Definição de embalagem

Embalagem - qualquer produto feito de materiais de qualquer natureza utilizado para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins, e tendo em conta o disposto no anexo II do DL 152-D/2017.



Definição de embalagem

Critérios (anexo II)	Embalagem	Não embalagem
a) A definição de «embalagem» inclui os artigos que também desempenham outras funções, com exceção dos casos em que, cumulativamente, o artigo é parte integrante de um produto, é necessário para conter, suportar ou conservar esse produto ao longo da sua vida e todos os elementos se destinam a ser utilizados, consumidos ou eliminados em conjunto;	Cabides para vestuário (vendidos com a peça de vestuário) Cápsulas para distribuidores de bebidas (p.e café, cacao, leite) que ficam vazias após utilização Naperões para bolos, vendidos com os bolos Garrafas de aço recarregáveis utilizadas para vários tipos de gases, com exclusão dos extintores de incêndios	Cabides para vestuário (vendidos separadamente) Cápsulas de café para distribuidores de bebidas eliminadas juntamente com os restos de café Sacos solúveis para detergentes Saquinhos de chá



Definição de embalagem

Critérios (anexo II)	Embalagem	Não embalagem
b) A definição de «embalagem» inclui os artigos que se destinam a um enchimento no ponto de venda e os artigos descartáveis vendidos, cheios ou concebidos para, e, destinados a um enchimento no ponto de venda, desde que desempenhem uma função de embalagem – Embalagens de serviço	Pratos e copos descartáveis Sacos de papel ou de plástico Invólucros de plástico para roupa submetida a limpeza em lavandarias	Talheres descartáveis
c) A definição de «embalagem» inclui: i) Os componentes de embalagens; ii) Os acessórios integrados em embalagens; iii) Os acessórios diretamente apostos ou apostos a um produto e que desempenhem uma função de embalagem, com exceção dos casos em que são parte integrante desse produto, destinando-se a ser consumidos ou eliminados em conjunto.	Etiquetas diretamente apenas ao produto ou a ele apostas Utensílios de dosagem integrados nos recipientes para detergentes (parte de embalagem)	

Embalagens

Categorias de embalagem



Embalagem de venda (ou embalagem primária) - embalagem concebida de modo a constituir uma unidade de venda para o utilizador ou consumidor final no ponto de compra.



Embalagem grupada (ou embalagem secundária) - embalagem concebida de modo a constituir, no ponto de compra, uma grupagem de determinado número de unidades de venda, quer estas sejam vendidas como tal ao utilizador ou consumidor final (embalagens *multipack*), quer sejam apenas utilizadas como meio de reaprovisionamento do ponto de venda, e que pode ser retirada do produto sem afetar as suas características.



Embalagem transporte (ou embalagem terciária) - embalagem concebida de modo a facilitar a movimentação e o transporte de uma série de unidades de venda ou embalagens grupadas, a fim de evitar danos físicos durante a movimentação e o transporte, com exceção dos contentores para transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo;



Categorias de embalagem



Embalagens reutilizáveis e não reutilizáveis

Embalagens não reutilizáveis

Embalagens concebidas para serem de utilização única, que se transformam em resíduos após o consumo do produto que contiverem.



Embalagens reutilizáveis

Embalagem ou componente concebido, criado e colocado no mercado para poder cumprir, durante o seu ciclo de vida, um número mínimo de trajetos ou de rotações por reabastecimento ou reutilização para o mesmo fim para que foi concebida.



Embalagens e Resíduos de Embalagens

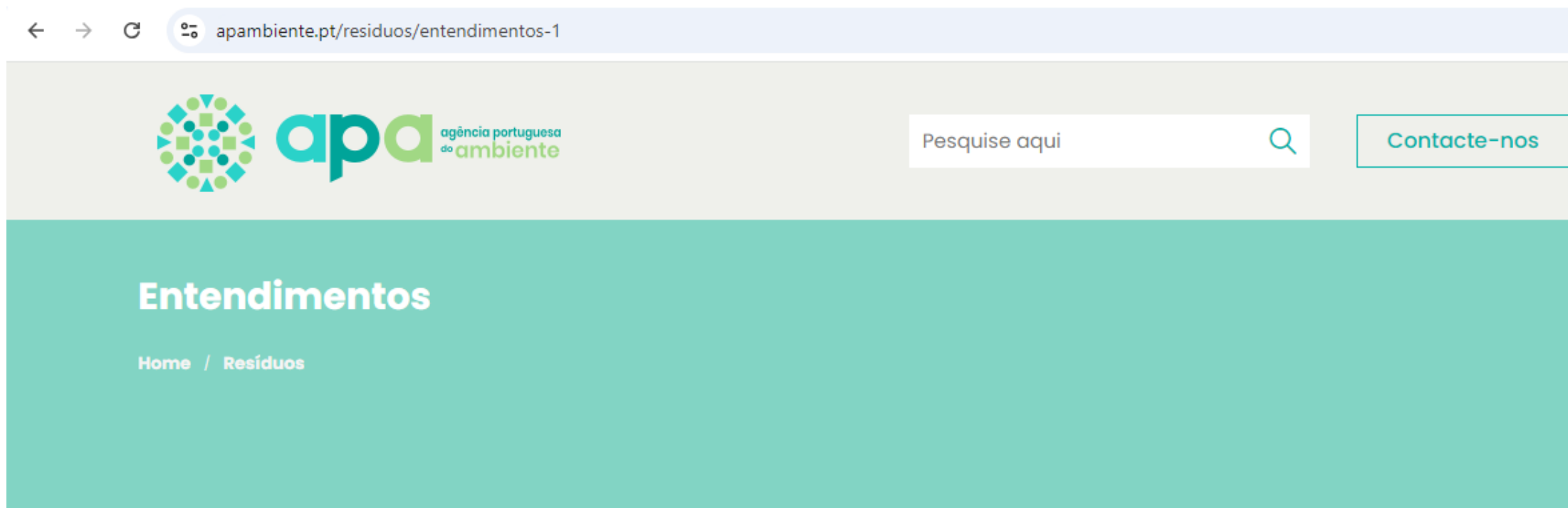
Home / Resíduos

São embalagens todos e quaisquer produtos feitos de materiais de qualquer natureza utilizados para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos "descartáveis" utilizados para os mesmos fins.

Os princípios e normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens em Portugal, encontram-se estabelecidos no [Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro](#), que transpõe para ordem jurídica nacional as diretivas n.º 94/62/CE e 2004/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativas a embalagens e resíduos de embalagens.

- 
- 
01. Entidades gestoras do SIGRE
 02. Entidades gestoras do SIGREM
 03. Entidades gestoras do VALORFITO
 04. Entidades gestoras do SDR
 05. Sacos de Plástico Leves
 06. Sistema de Incentivo
 07. Sistema de Depósito e Reembolso
 08. EEA Grants - PPD1

Embalagens



- Entendimentos relativamente à classificação embalagem (VERSÃO REVISTA)
- Entendimentos relativamente à classificação como saco de caixa (NOVO)
- Entendimentos relativamente à venda a granel (NOVO)



Embalagens

Calendário

Principais datas relacionadas com a política da UE em matéria de embalagens

- 12 de agosto de 2026** ○ Data geral de aplicação das disposições do PPWR
 - 11 de fevereiro de 2025** ○ PPWR entra em vigor
 - 30 de novembro de 2022** ○ Comissão adota revisão das regras da UE em matéria de embalagens e resíduos de embalagens
[Saiba mais](#)
 - Setembro de 2020 - janeiro de 2021** ○ Consulta pública sobre a revisão dos requisitos aplicáveis às embalagens e outras medidas de prevenção dos resíduos de embalagens
[Mais informações sobre a consulta pública](#)
 - 30 de maio de 2018** ○ Diretiva Embalagens alterada para reforçar a prevenção e promover a reutilização e reciclagem de resíduos de embalagens
 - 29 de abril de 2015** ○ Diretiva Embalagens alterada para reduzir o consumo de sacos de plástico leves
 - 20 de Dezembro de 1994** ○ Entrada em vigor da Diretiva Embalagens
- [Ocultar 3 elementos ^](#)



40%

dos plásticos utilizados na UE
estão em embalagens



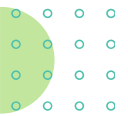
1/2

o lixo marinho provém de
embalagens



186,5 kg

de resíduos produzidos na UE por
pessoa em 2022



Embalagens

Objectivos

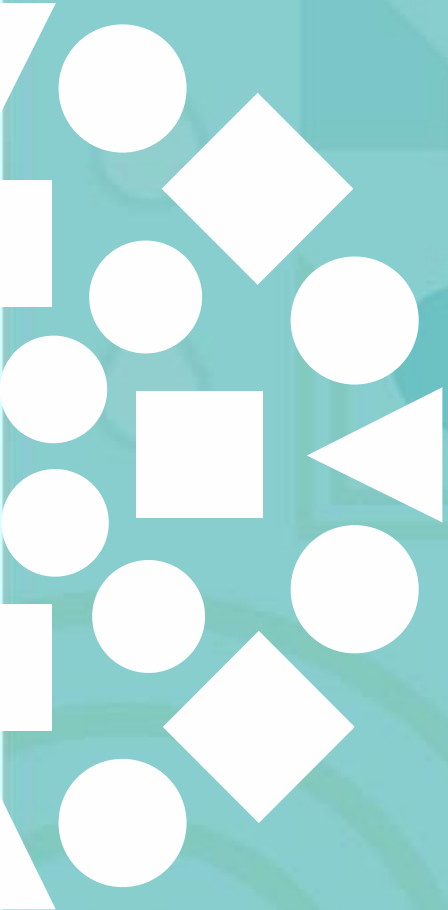
O [PPWR](#) entrou em vigor em **11 de fevereiro de 2025** e a sua data geral de aplicação é 18 meses após essa data.

As regras visam minimizar as quantidades de embalagens e resíduos produzidos, reduzindo simultaneamente a utilização de matérias-primas primárias e promovendo a transição para uma economia circular, sustentável e competitiva.

Destina-se a:

- **Prevenir e reduzir os resíduos de** embalagens, nomeadamente através de mais sistemas de reutilização e recarga.
- Tornar todas as embalagens no mercado da UE **recicláveis de forma economicamente viável até 2030.**
- **Aumentar de forma segura** a utilização de plásticos reciclados nas embalagens.
- **Reduzir a utilização de materiais virgens** nas embalagens e colocar o setor na via da neutralidade climática até 2050.

Copos de plástico



Copos de plástico

Parte C – Copos de plástico

Tipos de copos de plástico
100% de plástico
Parcialmente de plástico

Parte B – Copos de plástico

Produto - Copos 100% de plástico

Campos	Obrigatoriedade de preenchimento	Observações
Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades)	Obrigatório	-
Quantidade colocada no mercado (toneladas)	Obrigatório	Utilizar vírgula para as casas decimais

Produto - Copos parcialmente de plástico

Campos	Obrigatoriedade de preenchimento	Observações
Quantidade de produto colocada no mercado (n.º de unidades)	Obrigatório	-
Quantidade de produto colocado no mercado (toneladas)	Obrigatório	Quantidade total de produto, incluindo o plástico, e não do peso de uma unidade. Utilize a vírgula ',' — não ponto '.' — como separador decimal.

Copos de plástico – Enquadramento

MRRU

e-GAR

Fluxos Específicos

Enquadramentos

Declarações

Produtor/Embalador

Fluxo	Nº Registo	Estado
Embalagens	PT01	Enquadrado

Editar

Detalhes

1 Tipo de Enquadramento

2 Confirmação

Selecione o Tipo de Enquadramento

☒ Produtor/Embalador

Cancelar

Próximo

Selecione os produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

- ☐ Artes de Pesca
- ☒ Copos de Plástico
- ☒ Embalagens
- ☐ Equipamentos Elétricos e Eletrônicos
- ☐ Óleos Lubrificantes
- ☐ Pilhas e Acumuladores
- ☐ Pneus
- ☐ Tabaco
- ☐ Veículos

Anterior

Cancelar

Próximo

Declaração

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar a informação prestada no enquadramento sempre que necessário. ☒

Copos de Plástico Embalagens

Tipos de Produtor: *

- ☐ Fabricante
- ☐ Importador

Produto

Categoria de Copos de Plástico: *
Selecionar um
Selecionar um
Copos 100% de plástico
Copos parcialmente de plástico

Anterior

Cancelar

Submeter

+ Novo Produto

Anterior

Próximo

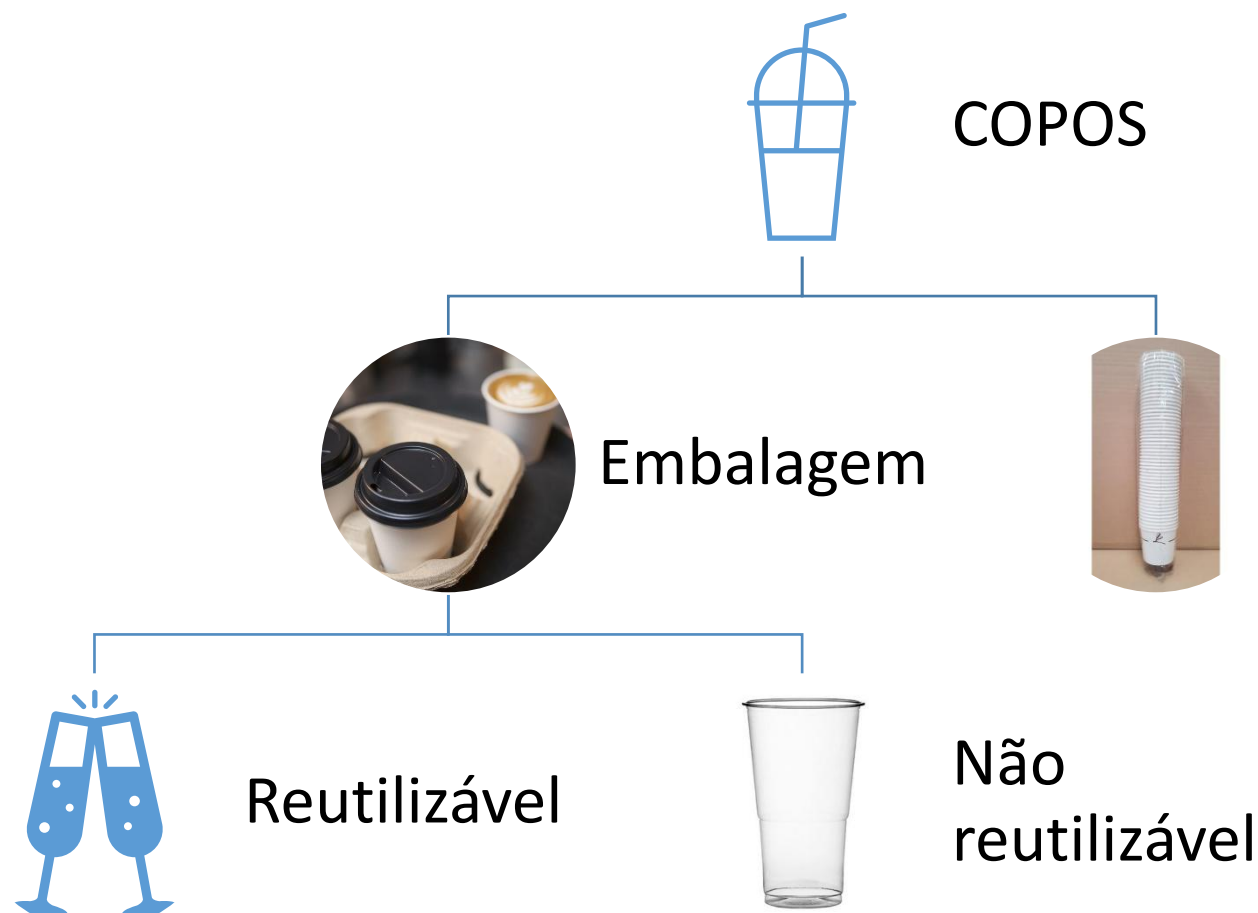
COPOS

Através da [Diretiva da UE relativa aos plásticos de utilização única](#), estão a ser aplicadas diferentes medidas a diferentes produtos. Estas medidas são proporcionadas e adaptadas para obter os resultados mais eficazes, tendo igualmente em conta a disponibilidade de alternativas mais sustentáveis.

Artigos mais encontrados nas praias da UE

1	Garrafas de bebidas
2	Pontas de cigarro
3	Cotonetes
4	Pacotes de aperitivos/invólucros de doces
5	Produtos de higiene feminina
6	Sacos de plástico leves
7	Talheres, palhinhas e agitadores de bebida
8	Copos para bebidas e tampas
9	Balões e varas para balões
10	Recipientes para alimentos





- 30 de novembro de 2023 A Comissão adota a Decisão de Execução 2023/2683
Decisão de Execução 2023/2683 da Comissão que estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de dados sobre o teor de plástico reciclado nas garrafas de plástico de utilização única para bebidas
- 30 de maio de 2023 A Comissão adota a Decisão de Execução 2023/1060
Decisão de Execução 2023/1060 da Comissão relativa a uma norma harmonizada para métodos de ensaio e requisitos para demonstrar que as cápsulas e tampas de plástico permanecem fixadas aos recipientes para bebidas
- 4 de fevereiro de 2022 Comissão adota a Decisão de Execução 2022/162
A Decisão de Execução 2022/162 estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de informações sobre a redução do consumo de recipientes de plástico de utilização única para alimentos e copos para bebidas
- 17 de dezembro de 2021 Decisão de Execução (UE) 2021/2267 da Comissão que estabelece o modelo para a comunicação de dados e informações sobre os resíduos pós-consumo recolhidos de produtos do tabaco com filtros e de filtros comercializados para utilização em combinação com produtos do tabaco
- 1 de outubro de 2021 A Comissão adota a Decisão de Execução 2021/1752
A Decisão de Execução 2021/1752 estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de dados sobre a recolha seletiva de resíduos de garrafas de plástico de utilização única para bebidas
- 3 de julho de 2021 A UE já não permite que determinados artigos de plástico de utilização única sejam colocados no mercado dos Estados-Membros; e os requisitos de marcação entram em vigor
Saiba mais sobre as especificações de marcação e descarregue os pictogramas
- 31 de maio de 2021 Comissão adota orientações sobre produtos de plástico de utilização única e decisão de execução sobre a comunicação de informações sobre as artes de pesca
Ver as orientações em todas as línguas da UE
Ver a decisão de execução relativa à comunicação de informações sobre as artes de pesca
- 2 de julho de 2019 Entrada em vigor da Diretiva Plásticos de Utilização Única
[Hide 5 items ^](#)
- 16 de janeiro de 2018 Publicação da Estratégia da UE para os Plásticos – que sublinha a necessidade de uma proposta legislativa sobre os plásticos de utilização única

COPOS



agem

reutilizavel

- 30 de novembro de 2023 A Comissão adota a Decisão de Execução 2023/2683
Decisão de Execução 2023/2683 da Comissão que estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de dados sobre o teor de plástico reciclado nas garrafas de plástico de utilização única para bebidas
- 30 de maio de 2023 A Comissão adota a Decisão de Execução 2023/1060
Decisão de Execução 2023/1060 da Comissão relativa a uma norma harmonizada para métodos de ensaio e requisitos para demonstrar que as cápsulas e tampas de plástico permanecem fixadas aos recipientes para bebidas
- 4 de fevereiro de 2022 Comissão adota a Decisão de Execução 2022/162
A Decisão de Execução 2022/162 estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de informações sobre a redução do consumo de recipientes de plástico de utilização única para alimentos e copos para bebidas
- 17 de dezembro de 2021 Decisão de Execução (UE) 2021/2267 da Comissão que estabelece o modelo para a comunicação de dados e informações sobre os resíduos pós-consumo recolhidos de produtos do tabaco com filtros e de filtros comercializados para utilização em combinação com produtos do tabaco
- 1 de outubro de 2021 A Comissão adota a Decisão de Execução 2021/1752
A Decisão de Execução 2021/1752 estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de dados sobre a recolha seletiva de resíduos de garrafas de plástico de utilização única para bebidas
- 3 de julho de 2021 A UE já não permite que determinados artigos de plástico de utilização única sejam colocados no mercado dos Estados-Membros; e os requisitos de marcação entram em vigor
Saiba mais sobre as especificações de marcação e descarregue os pictogramas
- 31 de maio de 2021 Comissão adota orientações sobre produtos de plástico de utilização única e decisão de execução sobre a comunicação de informações sobre as artes de pesca
Ver as orientações em todas as línguas da UE
Ver a decisão de execução relativa à comunicação de informações sobre as artes de pesca
- 2 de julho de 2019 Entrada em vigor da Diretiva Plásticos de Utilização Única
[Hide 5 items ^](#)
- 16 de janeiro de 2018 Publicação da Estratégia da UE para os Plásticos – que sublinha a necessidade de uma proposta legislativa sobre os plásticos de utilização única

Quadro 3-1

Produtos de plástico de utilização única que constituem ou não embalagens ao abrigo da Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens

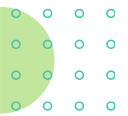
Produtos de plástico de utilização única que constituem embalagens	Produtos de plástico de utilização única que não constituem embalagens
- Recipientes para alimentos cheios; recipientes para bebidas, garrafas para bebidas e copos para bebidas, sacos e invólucros, sacos de plástico leves e pratos [cumprem o critério i) do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens] - Recipientes para alimentos, recipientes para bebidas, garrafas para bebidas, copos para bebidas, sacos e invólucros, e pratos colocados no mercado vazios, mas destinados a enchimento no ponto de venda [cumprem o critério ii) do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens] - Cápsulas, tampas, coberturas, palhas, agitadores e outros tipos de componentes de embalagens e elementos acessórios, sempre que façam parte integrante da embalagem [cumprem o critério iii) do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens]	- Talheres, palhas e agitadores, na medida em que não desempenhem normalmente uma função de embalagem [não cumprem o critério iii) do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens] - Recipientes, incluindo recipientes para alimentos, recipientes para bebidas e garrafas para bebidas (incluindo as suas cápsulas e tampas)⁽¹²⁾, e copos para bebidas (e as suas coberturas e tampas), que são colocados no mercado vazios e não se destinam a enchimento no ponto de venda [não cumprem o critério ii) do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens] - Produtos que não constituem embalagens: - Cotonetes - Balões - Pensos higiénicos, tampões e respetivos aplicadores - Toalhetes húmidos - Produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco

Quadro 4-8

Exemplos ilustrativos de copos para bebidas

Tipo de copos para bebidas	Critérios gerais		Critérios específicos do produto	Incluído ou excluído do âmbito de aplicação da diretiva (cumprimento de todos os critérios gerais e específicos do produto?)
	Plástico	Utilização única	Cheio ou destinado a ser enchido com uma bebida	
Copos para bebidas frias feitos inteiramente de plástico (com ou sem cobertura ou tampa)	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (Copo para BEBIDAS)
Copos pré-cheios à base de papel com revestimento ou forro de plástico para bebidas (geralmente frias) (com ou sem cobertura ou tampa)	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (Copo para BEBIDAS)
Copos vendidos no comércio grossista e retalhista, feitos inteiramente de plástico, para sumos ou bebidas que contêm álcool	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (Copo para BEBIDAS)
Copos vazios feitos inteiramente de plástico e copos vazios à base de papel com revestimento ou forro de plástico para bebidas quentes ou frias (com ou sem cobertura ou tampa)	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (Copo para BEBIDAS)
Copos à base de papel com revestimento ou forro de plástico vendidos no comércio grossista e retalhista	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (Copo para BEBIDAS)
Copos à base de papel com revestimento ou forro de bioplástico ou plástico biodegradável vendidos no comércio grossista e retalhista	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (Copo para BEBIDAS)
Copos de plástico reutilizáveis vendidos como parte de sistemas de reenchimento	SIM	NÃO	SIM	EXCLUÍDO O copo é reutilizável (parte de um sistema de reenchimento)
Copo de plástico com pós de bebidas instantâneas aos quais é necessária a adição de, por exemplo, leite ou água antes de o produto poder ser consumido	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (Copo para BEBIDAS)
Copo de plástico com pó de sopa instantânea ao qual é necessária a adição de, por exemplo, água antes de o produto poder ser consumido	SIM	SIM	NÃO	EXCLUÍDO O copo destina-se a ser utilizado para preparar uma sopa, que não constitui uma bebida ao abrigo da diretiva
Copos para bebidas reutilizáveis vendidos no comércio retalhista para várias utilizações, no caso de terem sido concebidos e colocados no mercado para esse fim, e normalmente concebidos e utilizados pelo consumidor enquanto tal	SIM	NÃO	SIM	EXCLUÍDO O copo é reutilizável
Copos passíveis de reenchimento, vendidos no comércio retalhista para várias utilizações	SIM	NÃO	SIM	EXCLUÍDO O copo é reutilizável

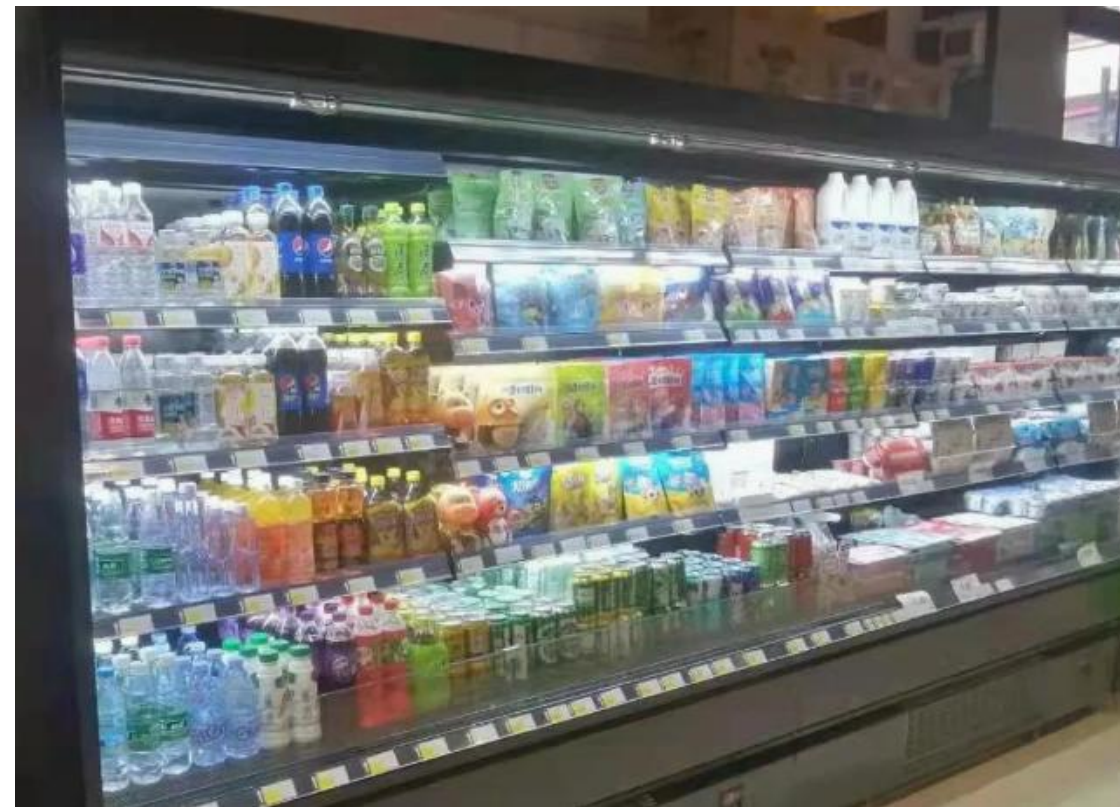




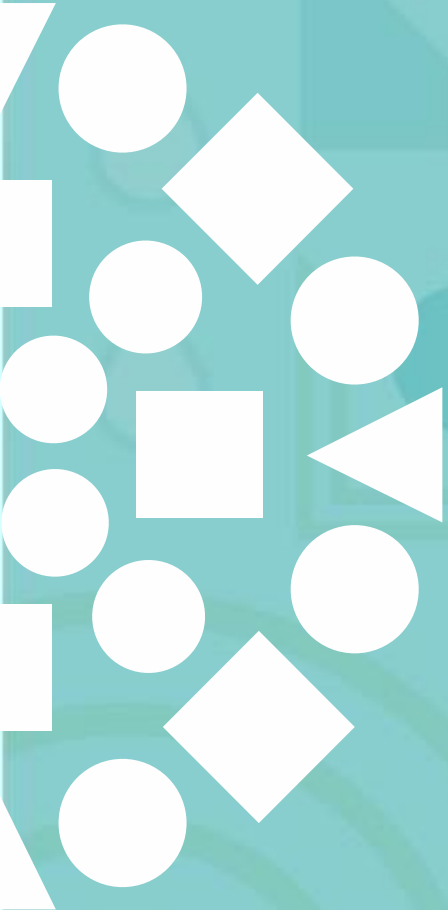
COPOS



COPOS – embalagem de serviço V primária



ALTERAÇÕES MAIS RECENTES



ALTERAÇÕES MAIS RECENTES

Enquadramentos

- **Novos fluxos**

- Artes de pesca
- Copos de plástico
- Tabaco

The screenshot shows a web interface for 'Enquadramentos' (Frameworkings). At the top, there's a header with a phone number, a user icon, a help icon, a share icon, and a globe icon. Below the header, a progress bar indicates four steps: 1. Tipo de Enquadramento, 2. Fluxos Específicos (current), 3. Detalhe de Enquadramento, and 4. Confirmação. The main area is titled 'Selecione os produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos' (Select the products covered by specific waste flows). It contains a list of products with checkboxes: Artes de Pesca, Copos de Plástico, Embalagens, Equipamentos Elétricos e Eletrônicos, Óleos Lubrificantes, Pilhas e Acumuladores, Pneus, Tabaco, and Veículos. At the bottom, there are three buttons: 'Anterior' (Previous), 'Cancelar' (Cancel), and 'Próximo' (Next).

- **Eliminação de enquadramento de “entidade gestora” quando o produtor/ embalador se engana**

The screenshot shows a table titled 'Enquadramentos' with a sub-header 'Entidade Gestora'. The table has two columns: 'Fluxo' and 'Estado'. The first row shows 'Pneus' under 'Fluxo' and 'Existem indeferimentos' under 'Estado'. Below the table are three buttons: 'Editar' (Edit), 'Detalhes' (Details), and 'Eliminar' (Delete). The 'Eliminar' button is circled in red. A blue arrow points from the 'Eliminar' button to a confirmation dialog box titled 'Pretendo Eliminar' (I want to delete). The dialog box has a dropdown menu labeled 'Enquadramento' with the option 'Selecione um Enquadramento' (Select a Frameworking) highlighted. Below the dropdown is a button labeled 'Fluxos'.

ALTERAÇÕES MAIS RECENTES

Declarações

- Conversão automática
- Botão de partilha de dados - consiste em autorizar às entidades gestoras indicadas no enquadramento a consulta das quantidades de produtos colocados no mercado (FAQ 10)

Dados	
Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades):	
Quantidade colocada no mercado (toneladas): * ⓘ	0,820
Conversão	820 Kg

 **Falta preencher campos referentes à visualização e partilha de dados**

Nova Declaração

Reporte: Declaração Produtor Estimativa 2020

Prazo de Submissão de: 16-12-2021 a 31-12-2024

Partilha de Dados: 

Embalagens **Equipamentos Elétricos e Eletrónicos** **Pilhas e Acumuladores**

Visualização de dados 

Autorizo a partilha de dados com as Entidades Gestoras com quem colaboro:

Embalagens
☒ Sim ☐ Não

Equipamentos Elétricos e Eletrónicos
☐ Sim ☒ Não

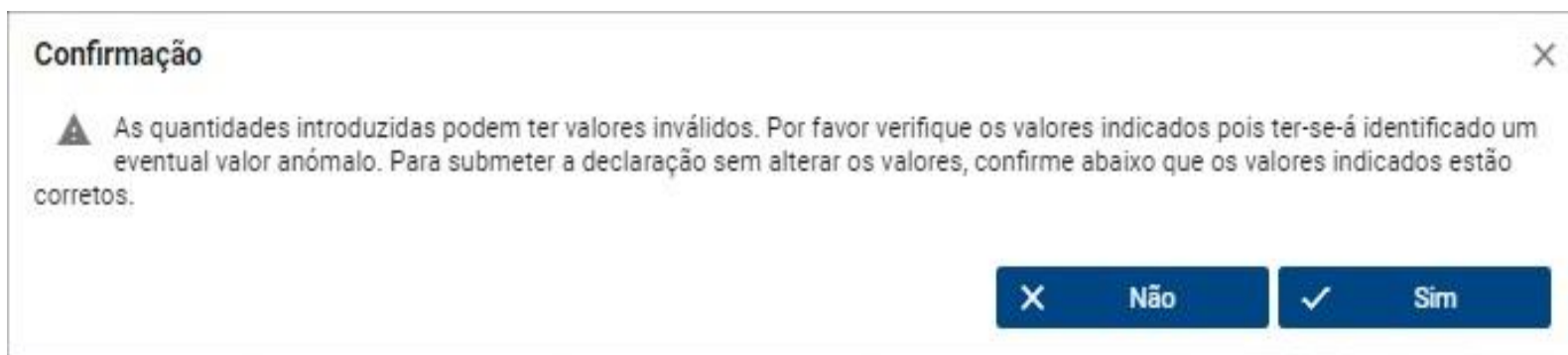
Pilhas e Acumuladores
☒ Sim ☐ Não

 **Fechar**  **Confirmar**

ALTERAÇÕES MAIS RECENTES

Declarações

- Validação das quantidades preenchidas, ou seja, caso as quantidades preenchidas sejam fora do que seria normal e expectável para o produto em causa surge a mensagem (FAQ B9):



Deve confirmar se os valores estão corretos:

- Ao clicar no botão "sim" é confirmado que os valores estão corretos e os dados são gravados;
- - Ao clicar no botão "não" o sistema volta ao ecrã de edição do produto.



ALTERAÇÕES MAIS RECENTES

Declarações

- **Novos campos para embalagens** de serviço e para embalagens primárias, exceto embalagem de serviço de "plástico"

Produto	
Fluxo	Embalagens
Tipo de Embalagem:	Embalagens generalistas
Setor:	Embalagens de produtos de grande consumo
Reutilização:	Não reutilizável
Categoria:	Primária, exceto embalagem de serviço
Material da Embalagem:	Plástico
Tipo de Plástico:	PP

Dados	
Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades):	
Quantidade colocada no mercado (toneladas): * ⓘ	0,820
Conversão	820 Kg
Quantidade colocada no mercado de garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade (n.º):	
Quantidade colocada no mercado de garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade (t): * ⓘ	0
Conversão	0 Kg
Quantidade de material reciclado incorporado nas garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade colocada no mercado (t): * ⓘ	0
Conversão	0 Kg
Quantidade colocada no mercado de recipientes no âmbito da SUP para comida (n.º): *	0
Quantidade colocada no mercado de recipientes no âmbito da SUP para comida (t): * ⓘ	0
Conversão	0 Kg

Os campos marcados com asterisco (*) são obrigatórios.

FecharConfirmar

ALTERAÇÕES MAIS RECENTES

Declarações

- Produtores de veículos ligeiros - informação prevista no n.º 8 do artigo 19.º do [Decreto-Lei n.º 152-D/2017](#) passou a estar integrada na declaração de correção

Pneus **Veículos**

Ações para controlar e reduzir a utilização de substâncias perigosas nos veículos, a partir da fase da sua conceção, com vista a evitar a sua libertação para o ambiente, a facilitar a reciclagem e a evitar a necessidade de eliminar resíduos perigosos.
Indique as ações desenvolvidas e o tipo de material e quantidade substituída em peso e em percentagem em relação ao peso total do componente.

1000 Caracteres disponíveis

Ações nas fases de conceção e de produção de novos veículos, tomando em consideração a necessidade de desmantelamento, reutilização e valorização, especialmente a reciclagem, de VFV, bem como dos seus componentes e materiais.
Indique as ações desenvolvidas e o tipo de material e quantidade substituída em peso e em percentagem em relação ao peso total do componente.

1000 Caracteres disponíveis

Ações para integrar, progressivamente, uma quantidade crescente de materiais reciclados nos veículos, seus componentes ou outros produtos, com vista ao desenvolvimento do mercado de materiais reciclados.
Indique as ações desenvolvidas e o tipo de material e quantidade substituída em peso e em percentagem em relação ao peso total do componente.

1000 Caracteres disponíveis

Produto	Número de veículos colocados no território nacional	Estado	
M1: Veículos para o transporte de passageiros com 8 lugares sentados no máx, além do lugar do condutor	52	Preenchido	



ALTERAÇÕES MAIS RECENTES

Declarações

- Embalagens generalistas reutilizáveis

N.º médio de rotações efetuado pelas embalagens do material e categoria (primária, secundária e terciária) em causa

Quantidade total (em toneladas) de todas as embalagens em utilização no sistema de reutilização no ano em causa

Produto

Fluxo

Tipo de Embalagem:

Setor:

Reutilização:

Categoria:

Material da Embalagem:

Embalagens

Embalagens generalistas

Embalagens de produtos de grande consumo

Reutilizável

Terciária

Madeira

Dados

Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades):

Quantidade colocada no mercado (toneladas): * ⓘ

Conversão

Kg

Embalagens retomadas (t): *

Conversão

Kg

Resíduos de embalagens enviadas para tratamento (t): *

Conversão

Kg

Valor unitário de depósito (euros): *

N.º médio de rotações por ano: * ⓘ

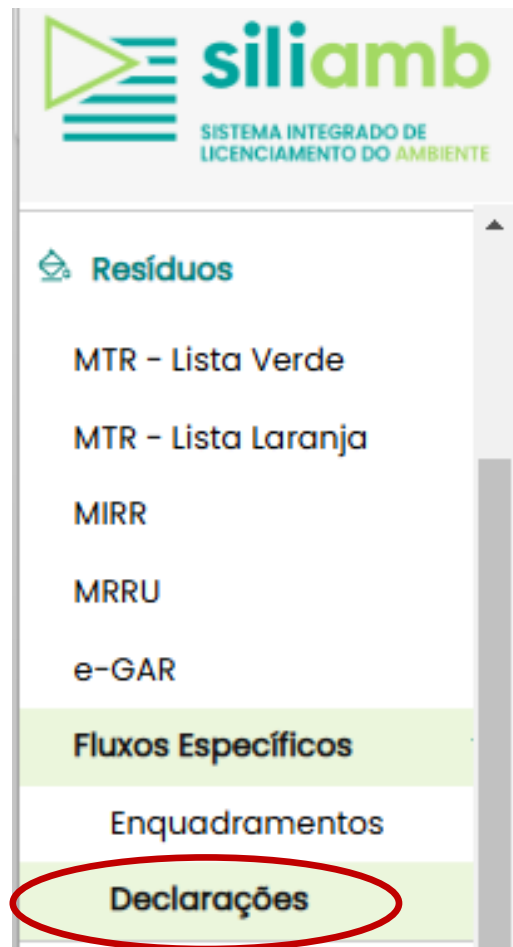
Quantidade total de embalagens reutilizáveis em circulação no sistema de reutilização (t): * ⓘ

Conversão

Kg

Os campos marcados com asterisco (*) são obrigatórios.

PERÍODO DE REPORTE 2025



Declarações periódicas a submeter pelos produtores/ embaladores no SILiAmb até **31 de março** de 2025:

- ✓ **'Declaração Produtor Correção 2024'** para produtores/ embaladores que colocaram produtos no mercado em 2024.
- ✓ **'Declaração Produtor Estimativa 2025'** para produtores/ embaladores que coloquem produtos no mercado em 2025.



Número de Registo V *Visible Fee*

Artigo 20.º

Produção de efeitos

1 - O disposto no artigo 11.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos, aprovado pelo anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a redação dada pelo presente decreto-lei, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

2 - O disposto no n.º 6 do artigo 19.º, no n.º 2 do artigo 22.º e na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, com a redação dada pelo presente decreto-lei, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/FAQ_visible_fee_numero_registro_produtores.pdf

- *Visible Fee* (artigo 14º) V número de registo (artigo 19.º)

Artigo 14.º

Financiamento da entidade gestora

7 - Sem prejuízo do disposto no n.º 10, os produtores e distribuidores discriminam ao longo da cadeia, nas transações entre operadores económicos, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora.

8 - No caso específico do fluxo de pneus e pneus usados, a obrigação prevista no número anterior aplica-se também nas transações com o consumidor final.

9 - O disposto no n.º 7 não é aplicável no caso específico do fluxo de embalagens e resíduos de embalagens.

10 - No caso específico do fluxo de pilhas portáteis, os produtores e distribuidores não podem discriminar na fatura, ao longo da cadeia até ao consumidor final, o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora.

11 - [...]

7 - (Revogado.)

8 - Os produtores e distribuidores discriminam ao longo da cadeia de valor dos pneus, nas transações entre operadores económicos e nas transações com o consumidor final, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à prestação financeira fixado a favor da entidade gestora.

9 - (Revogado.)

10 - No caso específico do fluxo de pilhas portáteis, os produtores e os distribuidores não devem discriminar na fatura o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora, ao longo da cadeia entre operadores económicos e nas transações com o consumidor final.

11 - [...]



- *Visible Fee* (artigo 14.º) V número de registo (artigo 19.º)

Artigo 19.º

Registo de produtores e outros intervenientes

6 - Os produtores do produto devem identificar o respetivo número de registo nas faturas, nos documentos de transporte ou nos demais documentos equivalentes por eles emitidos.



Número de Registo V *Visible Fee*

O n.º 8 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, estabelece que “Os produtores e distribuidores discriminam ao longo da cadeia de valor dos **pneus**, nas transações entre operadores económicos e nas transações com o consumidor final, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à prestação financeira fixado a favor da entidade gestora.”.

No caso do fluxo específico de **pilhas portáteis**, conforme previsto no n.º 10 do artigo 14.º, os operadores económicos estão isentos da obrigação de *visible fee*, **não** podendo inclusivamente discriminar ao longo da cadeia o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora.



Número de Registo V *Visible Fee*

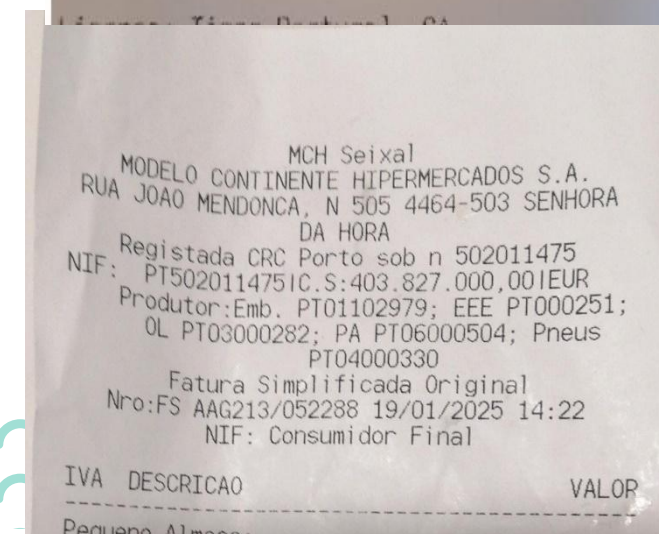
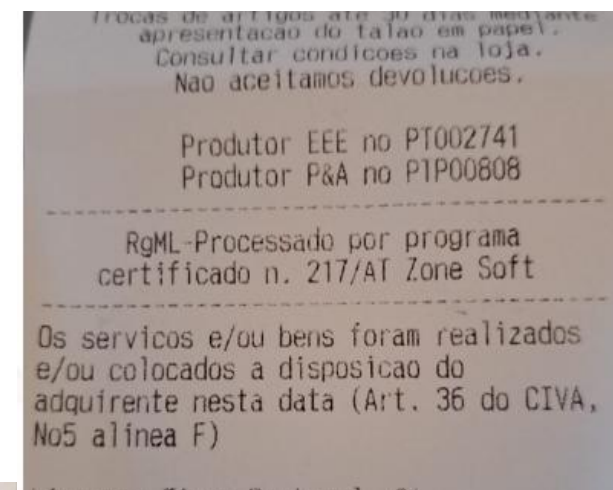
A alteração procedida no n.º 6 do artigo 19.º prevê o alargamento da obrigação da identificação do número de registo de produtores nas faturas, nos documentos de transporte ou nos demais documentos equivalentes por eles emitidos, para todos os fluxos específicos.

O número de registo tem o formato PTFF000000 em que:

- 'PT' é fixo,
- '000000' é a parte de números sequencial atribuída a cada produtor de produto, e
- 'FF' é o código sequencial do fluxo, com exceção dos Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, que é mais complexo uma vez que houve necessidade de manter os antigos números de registo da ANREEE.



Fluxo	FF	Número PT
Baterias	06	PT06000000
Embalagens	01	PT01000000
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	-	PT000000
Óleos Lubrificantes	03	PT03000000
Pneus	04	PT04000000
Veículos	07	PT07000000



Número de Registo V *Visible Fee*

O número de registo pode ser consultado no ecrã de consulta dos Enquadramentos, acedendo no SILiAmb ao Menu lateral seleccionando Resíduos/Fluxos Específicos/Enquadramento

Enquadramentos		
Produtor/Embalador		
Fluxo	Nº Registo	Estado
Embalagens	PT01 000000	Enquadrado
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	PT00 000000	Enquadrado
Pilhas e Acumuladores	PT06 000000	Enquadrado
		 Editar  Detalhes

O número de registo também consta no certificado de registo, consultando os detalhes no enquadramento (capítulo 4.3 do [Manual RP.PDF \(apambiente.pt\)](#)):

- 1) Seleccionar no menu lateral 'Resíduos', 'Fluxos Específicos' e 'Enquadramento';
- 2) Pressionar o botão 'Detalhes';
- 3) No separador pretendido, pressionar o botão 'Certificado de Registo'.

Artigo 8.º-A

Regime de responsabilidade alargada do produtor para determinados produtos de plástico de utilização única

1 - Estão sujeitos ao regime da responsabilidade alargada do produtor os produtores dos seguintes produtos de plástico de utilização única, que constituem fluxos específicos de resíduos:

- a) Toalhetes pré-humedecidos para higiene pessoal e para uso doméstico;
- b) Balões, com exceção dos balões para utilização industrial ou outras utilizações e aplicações profissionais que não sejam distribuídos a consumidores;
- c) Artes de pesca que contêm plástico;
- d) Copos para bebidas, incluindo as suas coberturas e tampas, que não constituam embalagens, de acordo com o disposto nas alíneas r) a v) do n.º 1 do artigo 3.º do UNILEX, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual;
- e) Tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico.

2 - Os produtores referidos no número anterior devem observar, quando aplicável, o disposto no capítulo ii do UNILEX, relativo às regras comuns de gestão de fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor e nos artigos 12.º e 13.º do RGGR, publicado no anexo i do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

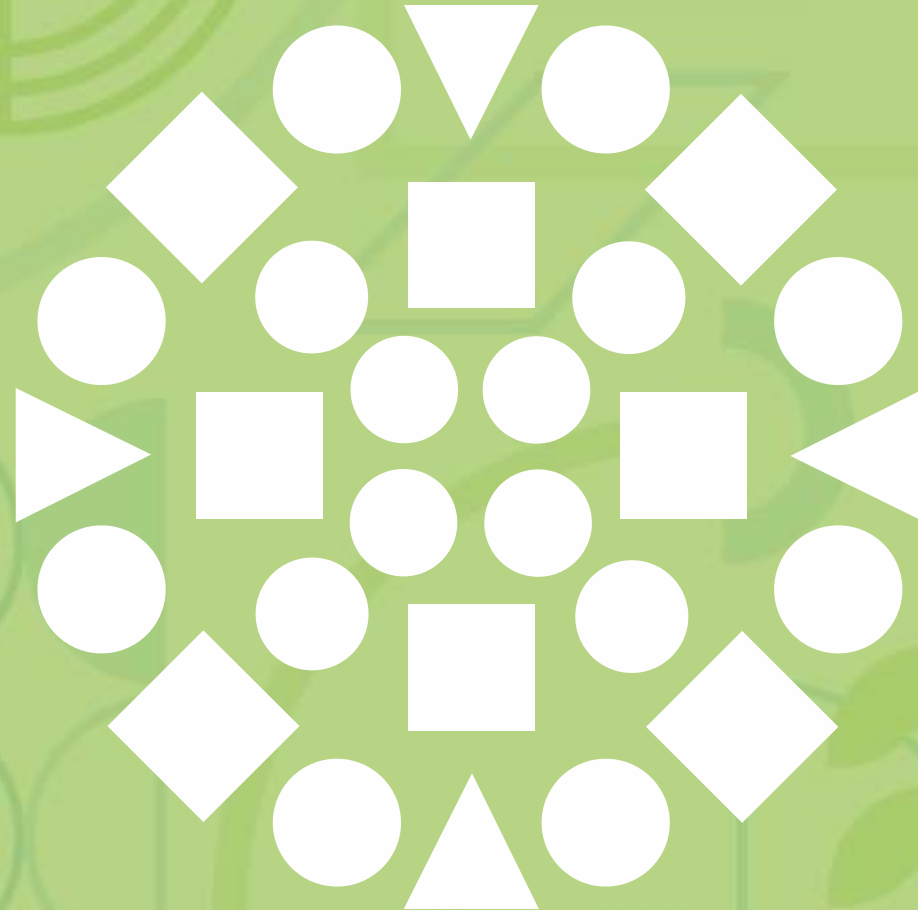
Capítulo II

Regras comuns de gestão de fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor

7.º a 20.º



Marcação de Embalagens



https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/ERE/FAQ_Marcacao.pdf

Marcação de Embalagens

A1. A marcação das embalagens é obrigatória?

Não. De acordo com o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual (UNILEX), as embalagens **não reutilizáveis** não estão sujeitas a marcação.

A exceção diz respeito às embalagens geridas no âmbito do Sistema de Depósito e Reembolso (SDR), que, de acordo com o n.º 4 artigo 28.º do UNILEX, devem ser marcadas.

Já as **embalagens reutilizáveis**, de acordo com o n.º 7 e o n.º 8 do artigo 28.º do UNILEX, estão sujeitas a marcação.



Marcação de Embalagens

A5. O n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX prevê medidas com vista a promover a correta separação de resíduos e aumentar os níveis e a qualidade da reciclagem, referindo a possibilidade de marcação. Neste âmbito existe a obrigatoriedade de marcação?

No que se refere às obrigações relativamente à marcação de embalagens, as mesmas foram já clarificadas nas questões A1 e A2.

Contudo, pretendeu o legislador, com vista a promover uma correta separação de resíduos e aumentar os níveis e a qualidade da reciclagem dos resíduos de embalagens, que fossem adotadas medidas com vista a ir ao encontro dos referidos desígnios, tendo, por esse motivo, determinado que deviam ser adotadas uma das seguintes medidas (n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX):

- a) A marcação das embalagens primárias e secundárias não reutilizáveis, com a indicação do seu destino adequado, designadamente, o ecoponto onde deve ser colocado o resíduo da embalagem;
- b) A disponibilização por qualquer meio adequado da informação sobre o destino dos resíduos de embalagens, designadamente, nas instruções de utilização do produto embalado ou nos pontos de venda

Não só determina a lei que o embalador pode optar por uma das opções elencadas, como também o Decreto-Lei n.º 24/2024, que procedeu à alteração ao UNILEX, determinou no seu artigo 20.º (Produção de efeitos) que o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Ou seja, à data a alínea a) não está em vigor e os embaladores apenas têm como opção adotar a medida prevista na alínea b) do n.º 5 do artigo 28.º.

Assim, e face ao exposto, a marcação referida na alínea a) **não consubstancia uma obrigação**, mas sim uma das opções dada aos embaladores com vista a dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX.

A6. Na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º é referida uma relativa à correta deposição dos resíduos nos ecopontos. A que se refere a lista?

O n.º 5, alínea a), do artigo 28.º do UNILEX, de facto, menciona uma lista relativa à correta deposição dos resíduos nos ecopontos. Dá-se nota que a lista em apreço irá elencar o conjunto de resíduos que devem ser colocados em cada ecoponto (ou seja, quais os resíduos que devem ser colocados no ecoponto amarelo, verde e azul), sendo esse documento que a APA e DGAE pretendem publicar nos seus portais.

Esta é uma disposição que vai ao encontro dos termos aprovados a nível europeu no Regulamento de Embalagens, cuja publicação se aguarda, onde se preconiza que os ecopontos tenham informação sobre os tipos de materiais que lá deverão ser colocados. A listagem em apreço consubstancia, portanto, a informação que será colocada nos ecopontos.

[Ser

Mais se informa que, caso os embaladores optem por identificar na embalagem a marcação própria que indique o ecoponto correto devem seguir, para o efeito, o indicado na lista que oportunamente será publicada.

Não serão definidos pictogramas

<https://apambiente.pt/residuos/entidades-gestoras-do-sigre>

Marcação de Embalagens



Marcação de Embalagens

CAPÍTULO III

REQUISITOS DE ROTULAGEM, DE MARCAÇÃO E DE INFORMAÇÃO

Artigo 12.º

Rotulagem das embalagens

1. A partir de 12 de agosto de 2028, ou da data em que tiverem decorrido 24 meses após a entrada em vigor dos atos de execução adotados nos termos dos n.ºs 6 e 7 do presente artigo, consoante a data que for posterior, as embalagens colocadas no mercado devem ser marcadas com um rótulo harmonizado que contenha informações sobre os seus materiais constituintes, a fim de facilitar a triagem pelo consumidor. O rótulo deve basear-se em pictogramas e ser facilmente compreensível, inclusive por pessoas com deficiência. Para as embalagens referidas no artigo 9.º, n.º 1, e, se for o caso, as referidas no artigo 9.º, n.º 2, o rótulo deve indicar que o material é compostável, que não é adequado para compostagem doméstica e que as embalagens compostáveis não devem ser descartadas na natureza. Com exceção das embalagens do comércio eletrónico, esta obrigação não se aplica às embalagens de transporte nem às embalagens abrangidas por sistemas de depósito e devolução.

6. Até 12 de agosto de 2026, a Comissão adota atos de execução para prever um rótulo harmonizado e especificações harmonizadas aplicáveis aos requisitos e aos formatos, inclusive quando as informações são prestadas por meios digitais, para a rotulagem das embalagens a que se referem os n.ºs 1, 2 e 4 do presente artigo. Ao elaborar esses atos de execução, a Comissão tem em conta as especificidades das embalagens compósitas. Ao desenvolver o rótulo harmonizado para as embalagens abrangidas pelos sistemas de depósito e devolução a que se refere o artigo 50.º, n.º 2, a Comissão tem em conta qualquer variação que exista no depósito cobrado pelos Estados-Membros. Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 65.º, n.º 2.



6. Packaging labels

Art. 12(1) and Art. 13: Harmonised labels based on packaging material composition for packaging to facilitate consumer sorting + pictograms on bins/bags

- **Timing:** 42 months from the date of entry into force of this Regulation or 24 months from the date of entry into force of the implementing act (IA), whichever is the latest. IA to be adopted in 18 months
- Label based on **pictograms**
- excluding DRS packaging and transport packaging; but **including e-commerce packaging**
- Digital label allowed in addition – up to EOs
- **Deposit and return label:** national labels + possibility for MS to use harmonised colour label + Art. 12(10) re non-mandatory DRS (only national label, which should not be misleading)
- By 1 January 2030: COM to adopt IA on **digital marking of SoC**

Reusable packaging

- **Harmonised label** 48 months (...Regulation)/ 30 months (...IA)
- **QR code or other digital data carrier** for collection points, tracking and the calculation of rotations
- Obligation to distinguish clearly reusable from SUP packaging at the point of sale
- Requirements to bear label or QR code does not apply to **open loop systems** without a system operator
- No exception for transport packaging or B2B packaging

Recycled content and bio-based content

- **Harmonised criteria** for **voluntary label** on the share of recycled content
- Timing as for consumer sorting label under Art. 12(1)
- The label/QR code comply with the relevant specifications in IA (Art. 12(6) and based on the methodology in Art. 7(8))

Extended Producer Responsibility

- **ONLY DIGITAL**
- Clear, unambiguous and not misleading consumers

Participatory and evidence-based design of harmonise waste sorting labels



Marcação de Embalagens

ANEXO IV

Especificações de marcação harmonizadas para copos para bebidas

As embalagens para bebidas fabricados parcialmente em plástico devem ostentar a marcação impressa seguinte:



A linha preta que cinge a marcação não faz parte da mesma. O seu único objetivo é destacar do fundo da página o fino limite branco da marcação.

Logo da primeira frase do presente ponto, a marcação dos copos para bebidas fabricados parcialmente colocados no mercado antes de 4 de julho de 2022 pode ser aposta por meio de autocolantes.

As embalagens para bebidas fabricados totalmente em plástico devem ostentar a seguinte marcação impressa ou gravada ou colocada em relevo:

Impressa



A linha preta que cinge a marcação não faz parte da mesma. O seu único objetivo é criar um contraste com o fundo branco.

Logo da primeira frase do presente ponto, a marcação dos copos para bebidas fabricados totalmente colocados no mercado antes de 4 de julho de 2022 pode ser aposta por meio de autocolantes.

Gravada ou colocada em relevo



ANEXO III

Especificações de marcação harmonizadas para produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco

1. As embalagens individuais, na aceção do artigo 2.º, ponto 30, da Diretiva 2014/40/CE («embalagem individual»), e as embalagens exteriores, na aceção do artigo 2.º, ponto 29, da Diretiva 2014/40/CE («embalagem exterior»), para produtos do tabaco com filtros com uma superfície igual ou superior a 10 cm², bem como as embalagens para filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco com uma superfície de 10 cm² ou mais, devem ostentar a marcação impressa seguinte:



ANEXO II

Especificações de marcação harmonizadas para toalhetes húmidos

1. As embalagens de toalhetes húmidos (ou seja, toalhetes pré-humedecidos para higiene pessoal e para uso doméstico) com uma superfície igual ou superior a 10 cm² devem ostentar a marcação impressa seguinte:



Especificações de marcação harmonizadas para copos para bebidas

1. Os copos para bebidas fabricados parcialmente em plástico devem ostentar a marcação impressa seguinte:



Nota : A linha preta que cinge a marcação não faz parte da mesma. O seu único objetivo é destacar do fundo branco da página o fino limite branco da marcação.

Em derrogação da primeira frase do presente ponto, a marcação dos copos para bebidas fabricados parcialmente em plástico colocadas no mercado antes de 4 de julho de 2022 pode ser aposta por meio de autocolantes.

2. Os copos para bebidas fabricados totalmente em plástico devem ostentar a seguinte marcação impressa ou a seguinte marcação gravada ou colocada em relevo:



[Sem título]

Impressa

Nota : A linha preta que cinge a marcação não faz parte da mesma. O seu único objetivo é criar um contraste com a página branca.

Em derrogação da primeira frase do presente ponto, a marcação dos copos para bebidas fabricados totalmente em plástico colocadas no mercado antes de 4 de julho de 2022 pode ser aposta por meio de autocolantes.



Gravada ou colocada em relevo

Nota : A linha preta que cinge a marcação e o fundo cinzento não fazem parte da mesma. O seu único objetivo é criar um contraste com a página branca.

3. A marcação para copos para bebidas fabricados parcialmente em plástico deve cumprir os requisitos estabelecidos no presente ponto.

resíduos

A APA é a Autoridade Nacional de Resíduos, assegurando o seu planeamento e gestão, de forma a prevenir ou reduzir a sua produção, o seu caráter nocivo e os possíveis impactes adversos. Por outro lado, procura promover a eficiência na utilização dos recursos, baseada nos princípios da hierarquia dos resíduos e da Economia Circular.



A produção de resíduos gera impactes na saúde humana e no ambiente, quer pelos próprios resíduos gerados, que têm que ser recolhidos, tratados e eliminados, quer pelo desperdício de recursos associado.

Para evitar e reduzir esses impactes, a política de resíduos foca-se na sua prevenção e no seu aproveitamento como recurso, dando continuidade ao ciclo de vida dos materiais e devolvendo materiais e energia à economia.

A política de resíduos procura ainda assegurar a gestão sustentável dos resíduos que não podem ser prevenidos, garantindo uma utilização eficiente dos recursos naturais e promovendo os princípios da

economia circular.



01. Planeamento
02. Prevenção de resíduos
03. Produção e gestão de resíduos
04. Resíduos urbanos
05. Resíduos não urbanos
06. Fluxos específicos de resíduos
07. Licenciamento
08. Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER)
09. Movimento transfronteiriço de resíduos (MTR)
10. Órgãos consultivos
11. Legislação
12. Mercado organizado de resíduos
13. Participação pública
14. Eventos

Calendário de Eventos



Pesquise aqui



Contacte-nos

pt | en

Eventos

Home / Resíduos

Consulte os eventos agendados, na área dos resíduos.

Para temas específicos selecione no menu à direita.

- 26/11/2024 - Unilex - Alterações recentes

Programa:

10h30 - Abertura, APA

10h40 - As principais alterações introduzidas em março de 2024 - Mafalda Mota, APA

11h10 - O impacto das mesmas no setor da distribuição - Cristina Câmara, APED

01. MIRR - Mapa Integrado de Registo de Resíduos
02. Registo de Produtores/Embaladores
03. Baterias e resíduos de baterias
04. Plásticos de Utilização Única
05. Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR)



Calendário de Eventos

- 17/10/2024 – Sessão de informação e esclarecimento organizada pela EGEFE – **online**
- 13/12/2024 – Sessão de esclarecimento genérica – **presencial**

Sessões de Esclarecimento 2025

- 16/01/2025 – Webinar "RAP Embalagens Não Urbanas & Registo de Produtores" organizado pela APIP.
- 17/01/2025 – Sessão de esclarecimento genérica – **presencial**
- 24/01/2025 – Sessão de esclarecimento organizada pela CCDR Algarve – **presencial**
- 31/01/2025 – Sessão de esclarecimento genérica – **online**

Inscrições [aqui](#).

- 07/02/2025 – Sessão de esclarecimento sobre SUP – **presencial**

Inscrições [aqui](#).

- 14/02/2025 – Sessão de esclarecimento Embalagens – **online**

Inscrições [aqui](#).

- 20/02/2025 – Sessão de esclarecimento organizada pela AIMMAP.
- 21/02/2025 – Sessão de esclarecimento Embalagens Reutilizáveis – **online**





Pesquise aqui



Contacte-nos

pt | en

Contactos e atendimento

Home / A APA



**Atendimento
Presencial**



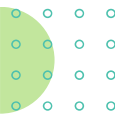
**Atendimento
Telefónico**



**Atendimento
Digital**

01. Coloque-nos a sua questão!
02. Contactos Sede
03. Contactos Serviços Descentralizados
04. Gabinete Segurança de Barragens
05. Assessoria de Imprensa
06. Encarregada Proteção Dados
07. iFAMA - Queixas Ambientais
08. Canal de Denúncia - Lei nº 93/2021





Contatos

Por Telefone

Centro de Contacto: 21 030 21 01 (9h00 – 17h00)

O Centro de Contacto está disponível para questões relacionadas com:

- Registo e utilização da plataforma SILiAmb
- Resíduos

Para assuntos de Recursos Hídricos devem ser contactadas as [ARH, serviços descentralizados da APA](#)

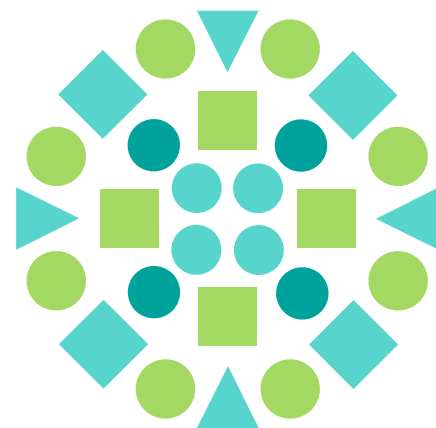
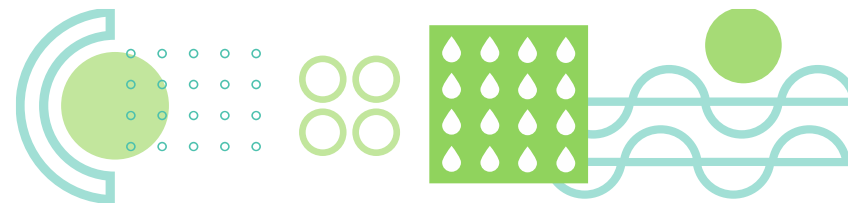
Para outros assuntos, deve ligar para o 21 472 82 00.

Atendimento Presencial / Consulta de Processos Administrativos

Agende o seu atendimento presencial [aqui](#).

Dirija-se à APA apenas depois de receber a confirmação por parte dos nossos serviços.





apa
agência portuguesa
do **ambiente**

OBRIGADO

apambiente.pt

